



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 1226/13	DATA: 27/08/2013
INÍCIO: 14h43min	TÉRMINO: 17h48min	DURAÇÃO: 03h05min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 03h05min	PÁGINAS: 67	QUARTOS: 38

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA - Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense do Ministério Público.

RODRIGO DE MELO TEIXEIRA - representante da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADFP.

JOÃO NAZARENO MORAES - Presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Pará.

EVANDRO LUÍS CASTELLO BRANCO PERTENCE - Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CRISTINA MARIA ZACKSESKI – representante do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

SUMÁRIO: Debate sobre o Projeto de Lei nº 5.776/2013, que "Dispõe sobre a investigação criminal e dá outras providências", e seus apensados.

OBSERVAÇÕES

Há intervenções fora do microfone inaudíveis.

Houve exibição de imagens.

Há orador não identificado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado João Campos) - Boa tarde.

Declaro aberta a 28ª Reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Esta reunião de audiência pública foi convocada para debater o Projeto de Lei nº 5.776/2013, que dispõe sobre investigação criminal e dá outras providências, em cumprimento ao Requerimento nº 243, de 2013, de autoria do Deputado Otavio Leite, Presidente desta Comissão.

Esta é a segunda audiência convocada para debatermos o tema. Na primeira, foram ouvidas as opiniões de órgãos e entidades que trabalham com a persecução penal. Na audiência de hoje, o propósito é ouvir representantes de entidades classistas que lidam com o processo penal.

Assim, convido para compor esta Mesa, na condição de palestrantes, o Sr. Alexandre Camanho de Assis, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República (*palmas*); o Sr. Henrique Nelson Calandra, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (*palmas*); o Sr. Alexandre Magno Benites de Lacerda, Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense do Ministério Público, representando a CONAMP (*palmas*); o Sr. Rodrigo de Melo Teixeira, representante da Associação Nacional dos Delegados da Polícia Federal — ADPF (*palmas*); o Sr. João Nazareno Moraes, representante do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Pará, que falará em nome da ADEPOL do Brasil (*palmas*); o Sr. Evandro Luís Castello Branco Pertence, representando o Conselho Federal da OAB (*palmas*); a Sra. Cristina Maria Zackseski, representante do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Quero, de plano, agradecer aos nossos convidados que aqui comparecem para trazer suas contribuições para tema muito importante.

Esclareço que, para o ordenamento dos trabalhos, adotaremos os seguintes critérios: os convidados disporão de 15 minutos para as exposições, não podendo ser aparteados. Os Deputados interessados em interpelar os convidados deverão inscrever-se previamente na Secretaria desta Comissão.

Concedo inicialmente a palavra ao primeiro palestrante, Dr. Alexandre Camanho de Assis, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República.



O SR. ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Muito obrigado. Agradeço ao Presidente a gentileza. Quero cumprimentar os colegas membros do Ministério Público, bem assim os colegas delegados da Polícia Civil, a par de cumprimentar especialmente a Deputada Marina Santanna, Relatora do nosso projeto de lei.

Eu queria, Sr. Presidente, que V.Exa. me concedesse a franquia de, em nome do Ministério Público, estimar decisivas melhoras para o Delegado Benito Tiezzi, que está convalescendo de um infarto. Todos nós, em nome do Ministério Público brasileiro, queremos endereçar a ele as nossas melhores saudações e os nossos votos de sinceras melhoras. O Delegado Benito notabilizou-se ao longo das nossas discussões em relação ao aprimoramento da investigação criminal, não só pela sua liderança e pela sua firmeza, mas também por sua inigualável cordialidade, motivo por que ele hoje tem a afeição decisiva dos membros do Ministério Público brasileiro.

O Projeto de Lei nº 5.776, Sr. Presidente, Srs. Deputados, colegas, amigos, decorreu de duas vertentes. A primeira foi que, no âmbito das discussões da PEC 37, houve uma conversa muito boa e muito franca entre delegados de Polícia e membros do Ministério Público, porque se precisava apresentar uma alternativa, enfim, a uma decisão ou a uma solução mais radical, que seria a proibição cabal de uma investigação por parte do Ministério Público.

Por outro lado, conversas permanentes, interlocuções permanentes que tinham os membros do Ministério Público com representantes deste Parlamento, tanto da Câmara dos Deputados quanto do Senado Federal, assim como decisões do Supremo Tribunal Federal, que serão pormenorizadas pelo colega Alexandre, levaram o Ministério Público a entender a necessidade de regulamentação da investigação criminal no Brasil. Para a perspectiva de nós superarmos a discussão da PEC 37, remanesceria de todo o modo aberta a questão da necessidade de uma baliza em termos de legislação ordinária em relação a uma limitação, a um balizamento procedimental da investigação criminal.

Superada a questão da PEC 37, nós tivemos como resultado bastante promissor — fruto em certa medida de uma chancela não só do Ministério Público, mas também dos delegados de Polícia Civil — um projeto de lei, enfim, com o



referendo de ambas as categorias, apresentado de forma pioneira pela Deputada Marina Santanna.

O projeto de lei procura responder de forma definitiva e satisfatória a todos aqueles reclamos que o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal tinham em relação a uma investigação criminal de êxito no Brasil. E assim foi, resultado do PL 5.776. Trata-se de um projeto de lei que se pauta, acima de tudo, pela cooperação entre as instituições, não só a Polícia e o Ministério Público, mas também pelos outros órgãos que o delegado Benito tão bem chamava de órgãos de fiscalização e controle. Ainda que na concepção da Polícia não seja dado a esses órgãos fazer uma investigação criminal *stricto sensu*, o Delegado Benito, com muita propriedade, chamava esses órgãos — IBAMA, COAF, Banco Central, enfim, instituições que olham o sistema financeiro — de órgãos de fiscalização e controle. E o projeto de Lei da Deputada Marina Santanna pauta-se prioritariamente por esse conceito de cooperação entre as instituições. Assim, cabe ao Ministério Público, à Polícia e a esses órgãos de fiscalização e controle fazerem uma investigação criminal conjunta, primando pela cooperação e visando à eficácia no resultado do combate à criminalidade e na elucidação do fenômeno criminoso.

O projeto traz novidades que são reclamos, volto a dizer, do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal. Ele tem — e isso me parece prioritário, Sr. Presidente, do ponto de vista de reclamo dos Parlamentares — o prestígio, a ideia de controle da publicidade dos atos. A despeito da noção constitucional de que um procedimento dessa natureza precisa ser formal, imotivado e público, o projeto é muito bem-sucedido naquilo que é um equilíbrio entre a necessidade de publicidade dos atos e também a previsão de um resguardo da privacidade e da figura do investigado. Ou seja, só há apresentação do investigado com a permissão das autoridades, e isso nunca é feito de modo, enfim, a denegrir a dignidade da pessoa investigada. Há, portanto, um feliz equilíbrio no projeto da Deputada Marina Santanna entre a publicidade dos atos e o resguardo da intimidade e dignidade da pessoa investigada.

A Deputada Marina Santanna fez também uma previsão muito equânime da observância de prazos a cumprir. Sempre houve uma crítica, externada com muita proficiência, por exemplo, pelo Delegado Moraes no sentido da imprevisão, a favor



ou contra o Ministério Público, da observância de prazos. Enquanto a Polícia se via, enfim, custodiada pela observância de prazos do inquérito policial, o Ministério Público procedia suas investigações sem que houvesse uma nota formal em relação à necessidade de observância de prazos.

O que o Projeto nº 5.776 faz com muita felicidade é não apenas estabelecer prazos para o Ministério Público e com isso superar a crítica precedente em relação à inteira liberdade que tinha até então o Ministério Público quanto a prazos, mas, mais do que isso, o projeto se vale muito bem de um critério bastante equânime. Ele arbitra 30 dias para o início da investigação, seja policial, seja ministerial, e arbitra também de forma equânime 90 dias para ambas as instituições para a contingência de uma prorrogação na investigação.

Portanto, há uma dupla felicidade, ao juízo do Ministério Público, em relação ao projeto da Deputada Marina Santanna no que diz respeito a prazos. Ela arbitra prazos para o Ministério Público e para a Polícia e, ao fazê-lo, o faz de forma absolutamente equânime.

Sempre houve uma preocupação, por outro lado, em relação ao controle da legalidade e ao controle de outras instâncias que pudessem promover uma fiscalização mais eficiente da investigação ministerial. E o projeto prevê isso também ao determinar que as necessidades de diligências extraordinárias e prorrogações, acima de tudo, passem por um juízo sensório ou autorizativo de instâncias administrativas superiores, no caso câmaras ou conselhos criminais no âmbito do Ministério Público. E o controle da legalidade, uma vez que seria... Há uma ponderação que foi extremamente justa da Polícia no sentido de que o inquérito policial sempre era visto sombreado pela perspectiva do controle da legalidade pelo Judiciário e não havia isso até então numa norma formal ou, quando menos, legal do ponto de vista de investigação do Ministério Público.

O Projeto nº 5.776 resolve esse problema, supera essa justa ponderação que era feita em relação à investigação do Ministério Público ao dizer que o controle da legalidade é feito pelo Poder Judiciário, assim como a necessidade de medidas que sejam estritamente autorizadas pelo Poder Judiciário.

Outra nota cooperativa, que me parece muito adequada no projeto da Deputada Marina Santanna, é: no caso de medidas cautelares, que elas sejam



pensadas e decididas em relação à sua propositura de comum acordo, seja pela Polícia, seja pelo Ministério Público, seja pelos demais órgãos de fiscalização e controle, e isso faz com que se prestigie a ideia de que a investigação não é conduzida por fulano ou sicrano, conduzida pelo Ministério Público ou pela Polícia, sempre um em detrimento de outro, mas que há uma firme nota de prestígio à cooperação no momento em que uma medida cautelar precisa ser decidida, e ela o é, com uma assinatura conjunta de um Promotor de Justiça e um Delegado de Polícia Civil. Isso tem o grande mérito, ao juízo do Ministério Público, de estreitar ainda mais o relacionamento de instituições que historicamente sempre se irmanaram no combate à criminalidade e na repressão ao crime.

Historicamente — evidentemente, essa é uma plateia de iniciados e pareceria meio redundante dizer isso, mas é preciso dizer —, a discussão da PEC 37 foi original no sentido de confrontar duas instituições que sempre sombrearam na confrontação do crime. O que sempre pareceu insólito, por maioria de razão no Ministério Público Federal, era que, na averiguação criminal, na persecução penal, na investigação criminal, o Ministério Público e a Polícia sempre estiveram lado a lado, muitas vezes, contrariamente à decisão de um Juiz ou esperando ambos que o Juiz decidisse em favor de um pedido que absolutamente era conjunto.

Nós tivemos um momento raro, superado e, agora, evidentemente, a tendência, a esperança do Ministério Público é que haja um alinhamento novamente das instituições e que esse projeto sirva para que nós superemos esses momentos que passaram.

E temos a perspectiva de uma normatização que seja inteiramente boa para a Polícia, para o Ministério Público, para as instituições, que dê uma resposta eficaz ao Congresso e ao Supremo e que, acima de tudo, seja a solução para um problema que aflige a sociedade, porque se legisla, acima de tudo, para a sociedade e em prol da sociedade.

O projeto tem uma nota muito boa, que é a questão do respeito ao acusado. Isso é algo que decorreu de uma interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, que a despeito de o projeto manter tanto quanto no inquérito policial o diferimento do momento da ampla defesa e do contraditório, ele dá a possibilidade permanente do acompanhamento por parte do Advogado e da parte, que terá



acesso aos autos e que poderá se pronunciar inclusive pedindo a realização de determinada prova. Isso constitui um grande avanço na medida em que dá voz precoce ao investigado.

Evidentemente, nós não estamos tratando de uma notificação prévia desde o início da investigação, porque certamente é consenso que algo dessa natureza frustraria a eficácia de uma investigação criminal. Entretanto, a partir do momento em que o investigado tem notícia da investigação, ele pode, a todo o momento, ter acesso àquilo e fazer valer, mediante o patrocínio da sua defesa, o questionamento de algumas diligências e também a realização de determinadas provas, de forma que há muitas vantagens no PL 5.776.

Nós temos também mais duas vantagens, que eu falo, Presidente, para encerrar. A primeira é que o projeto atenta a uma reclamação que também ao Ministério Público e, penso, que à Polícia parece inteiramente procedente, digamos assim, quanto ao abuso de instaurações. Muitas vezes, uma notícia veiculada pela imprensa ou um dado ainda excessivamente incipiente fez com que investigações ou inquéritos fossem instaurados, e isso logo adiante se revela inteiramente improcedente ou desproporcional.

O projeto de lei da Deputada Marina traz o aperfeiçoamento, tanto para a Polícia, como para o Ministério Público, de permitir que ambas as instituições façam investigações preliminares e que, num curto espaço de tempo, se houver a convicção — seja por parte do Presidente do inquérito, Delegado de Polícia Civil ou por parte do membro do Ministério Público que conduz a investigação no âmbito ministerial —, se houver ali adiante a convicção de que aquela notícia, aquela denúncia se revelou improcedente, então, que ele fundamente o desfecho dessas investigações preliminares, e, com isso, lhe é permitido não instaurar o inquérito e, assim, não expor o investigado a um eventual abuso, a um eventual constrangimento. De forma que para ambas as instituições isso constitui um inegável avanço e um aprimoramento.

Por último, outra coisa bastante digna de nota é que, preocupado com uma simetria entre o modelo de investigação que é feito na Polícia com determinadas balizas que o Ministério Público também deveria cumprir, o projeto da Deputada Marina Santanna prevê que, para o caso de arquivamento, esse arquivamento deve



ser feito perante uma autoridade ou um colegiado, de forma que ou Delegado de Polícia Civil, ou o condutor da investigação no âmbito do Ministério Público não seja o senhor absoluto do arquivamento, de maneira que ele venha a expor os seus motivos por que não dar sequência, por que não dar consecução a uma investigação criminal a uma outra instância, com o que, então, nós temos a questão do controle por outras instâncias inteiramente satisfeita.

Eu encerro, portanto, Presidente, com essa explanação sobre as linhas gerais do projeto de lei da Deputada Marina Santanna, em primeiro lugar, agradecendo a possibilidade de termos feito essa explanação, agradecendo a habitual cordialidade do Presidente e dizendo que, por parte do Ministério Público, o Projeto 5.776 representa um grande avanço na investigação criminal do Brasil, porque não só dá resposta firme a tudo quanto se objetou e se ponderou no passado recente em relação a essas investigações, como o resolve pela nota permanente do princípio da cooperação, da eficiência, da celeridade e do favorecimento da sociedade, não negando jamais as franquias adequadas ao investigado.

De forma que eu congratulo a Casa pela apresentação desse projeto. Ele vem num momento excelente, porque senão nós teríamos um vácuo de discussão pós-PEC 37, e eu penso que de boa fé o projeto reclamaria pouquíssimos aprimoramentos e será, porventura aprovado, um grande favor, enfim, uma grande contribuição à sociedade e à cidadania.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Campos) - Quero agradecer as contribuições do Dr. Alexandre.

Quero registrar que já está conosco à mesa a Profa. Cristina Maria, que aqui representa o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Registro também a presença da Deputada Marina Santanna, autora do projeto, e dos Deputados Gonzaga Patriota, Edio Lopes, Amauri Teixeira e Guilherme Campos.

Quero agradecer ao Dr. Alexandre, que foi extremamente disciplinado. Excedeu somente 2 minutos, o que dentro do princípio da tolerância. *(Risos.)*

Concedo a palavra ao Dr. Alexandre Magno Benites de Lacerda, representante da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público — CONAMP, até porque, na sequência, teríamos o Dr. Henrique Nelson Calandra, em



nome da AMB, mas certamente ainda está a caminho. Chegando, nós asseguraremos a palavra a ele.

Com a palavra o Dr. Alexandre.

O SR. ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA - Exmo. Sr. João Campos, neste ato Presidente desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, na pessoa de quem cumprimento as demais autoridades representantes do Ministério Público, das Polícias, da OAB, do meio acadêmico.

Vejo com muita felicidade essa discussão do projeto, pois, como foi muito bem pontuado pelo meu antecessor, meu colega Alexandre Camanho, pós-PEC 37, algumas das dificuldades e das falhas que existem hoje na investigação criminal no Brasil — falo não só do Ministério Público, mas na investigação criminal — fizeram com que surgisse um projeto que — eu diria — traz ideias que tempos atrás, antes da PEC 37, teriam dificuldade de aceitação pela própria carreira do Ministério Público. Mas a PEC 37, digo a todos, foi um divisor de águas para o Ministério Público brasileiro. O ano de 1988 foi o primeiro divisor, quando surgiu uma nova instituição, com feições de uma instituição com papel de defesa da sociedade não só no aspecto penal. E, agora, a PEC 37 serviu de reflexão aos membros do Ministério Público, sobre seus erros, sobre onde precisava melhorar, sobre onde precisava amadurecer, porque é uma instituição jovem. Então esse projeto tem situações aqui que agora, após essa reflexão da PEC 37, os colegas entendem: a necessidade, as dificuldades de quem é investigado. E, como regra geral, ela serve não só ao Ministério Público, mas a todos aqueles que participam da investigação criminal no Brasil, não só Delegado de Polícia, não só Promotor, mas também serve aos agentes. Não só ao Ministério Público, mas a todos aqueles que participam da investigação criminal.

Meu colega aqui bem pontuou a questão do projeto de lei, mas eu gostaria de fazer aqui algumas ponderações. Em primeiro lugar, quero parabenizar a Deputada Marina Santanna pela iniciativa, pelo projeto pioneiro, que com certeza marcará a história por trazer à discussão um ponto tão importante. É necessário que as instituições que lidam com segurança pública se dispam de vaidades e de interesses corporativos e se preocupem de fato com a sociedade brasileira. Eu acho que com



esse projeto todas as instituições podem crescer, todas as instituições podem ganhar.

A OAB tem muito a acrescentar nessa discussão, porque o investigado, o cidadão, a sociedade exigem — esse foi o clamor das ruas em relação à rejeição da PEC 37 — que os órgãos de segurança pública, não importa quem seja, qual cargo ocupe, deem uma solução ou que pelo menos aprimore o seu trabalho perante a sociedade.

Da mesma forma, temos aqui apensados a esse projeto, e estão nessa discussão, os projetos do Deputado Onyx Lorenzoni, do DEM do Rio Grande do Sul, do Deputado Arthur Oliveira Maia, do PMDB da Bahia, do Deputado Carlos Sampaio, do PSDB de São Paulo, e demais Líderes partidários que assinaram em conjunto, do Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, do PR de Minas Gerais, e do Deputado Costa Ferreira, do PSC do Maranhão.

Só faço o destaque de que o projeto de lei do Deputado Bernardo Santana é o único projeto que destoa completamente desses outros projetos. O projeto piloto da Deputada Marina Santanna e os demais projetos, pelas particularidades de cada partido, pela ideologia de cada Deputado, vêm com as suas... Mas a linha geral é a mesma, a linha mestra é a mesma. O do Deputado Bernardo Santana é um projeto totalmente diferente, que, em linhas gerais, na parte penal, segue muito a conclusão do grupo de trabalho que existiu na época da PEC 37 e que o Ministério Público rejeitou. Então é importante ressaltar essa questão, que traz até a questão da privatividade da investigação para as Polícias, ponto que o Ministério Público rejeitou e também o próprio Congresso Nacional aqui no dia 25 de julho.

E também foram aprovadas — e eu parablenizo a Comissão — a realização de audiências públicas — acho que haverá mais uma audiência pública — e a realização de seminários no Rio, Distrito Federal e São Paulo. Eu acho que é um assunto que exige uma reflexão, exige um amadurecimento mesmo, para que possa ir a Plenário de uma forma madura, de uma forma tranquila e acertada com todas as partes. Eu tenho certeza de que esse projeto sairá construído de mãos dadas, como tentaram fazer na PEC 37 no grupo de trabalho, e com certeza será feito aqui neste PL.



Vou fazer algumas ponderações, porque tudo isso passa — e houve essa discussão na PEC 37 — pelo poder de investigação do Ministério Público. Como vai existir um projeto de lei que regulamenta o poder de investigação do Ministério Público, sendo que aqueles que defendiam a PEC falavam que o Ministério Público, constitucionalmente, não pode investigar?

O que eu quero fazer aqui é apenas uma análise que eu elaborei referente ao posicionamento de todos os Ministros do Supremo Tribunal Federal, que mostra como se posicionaram quer seja em processo, quer seja em sabatina no Senado. Analiso como eles se posicionaram nesse sentido, porque hoje, com esse cenário, que, é óbvio, pode mudar na hora do voto ou do julgamento, mas dá para se ter uma noção de qual é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que é o guardião da Constituição e responsável pela interpretação das leis e da própria Constituição.

Em primeiro lugar, como é público e notório, ele logrou ainda firmar a orientação dominante. O que nós temos é um posicionamento que surgiu especialmente após o HC 91661, de Pernambuco, da Ministra Ellen Gracie, que traz a discussão dos poderes implícitos. O caso principal hoje é o Recurso Extraordinário 593727, de repercussão geral, que atualmente está em vistas com o Ministro Marco Aurélio, que publicamente se posicionou contra o poder de investigação do Ministério Público. Já votaram nesse processo o Ministro Cezar Peluso e Ricardo Lewandowski, que em outro processo permitiram a investigação do Ministério Público, mas, neste caso específico, entenderam que o Ministério Público não poderia investigar.

Do outro lado, votaram a favor do poder de investigação do Ministério Público os Ministros Luiz Fux, Joaquim Barbosa, Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ayres Britto, hoje aposentado. Ainda faltam votar nesse processo — e o Ministério Público gostaria muito que o Supremo julgasse logo — o Ministro Marco Aurélio, que publicamente é contra o poder de investigação, a Ministra Rosa Weber, que recentemente acabou de confirmar o poder de investigação do Ministério Público, a Ministra Cármen Lúcia, que também já se posicionou favorável ao poder de investigação do Ministério Público, e o Ministro Dias Toffoli, em situações excepcionais.



Outro caso que também está de grande repercussão no Supremo é o HC 84548, que é o caso do Sombra. Nesse caso, apenas o Marco Aurélio votou contra. Há sete votos a favor: Sepúlveda Pertence, Cezar Peluso, Ayres Brito — até o Cezar Peluso, nesse caso, manteve pelo prosseguimento da ação penal —, Gilmar Mendes, Celso de Mello, Cármen Lúcia e Luiz Fux. E hoje o processo está interrompido por um pedido de vista do Ministro Ricardo Lewandowski. O Teori Zavascki e o Dias Toffoli, por sucederem o Peluso e o Pertence, não votarão nesse processo.

Quais são as correntes que nós temos hoje no Supremo que merecem destaques? O Ministro Celso de Mello e o Ministro Gilmar Mendes Ferreira falam que a atuação deve ser subsidiária e em hipóteses específicas. Há um ponto que eu faço questão de ler do voto dele, porque acho que tem tudo a ver com esse projeto de lei e, pelo menos nesse ponto, os Ministros do Supremo Tribunal Federal praticamente de forma maciça afirmam que há necessidade de uma regulamentação. O Ministro Gilmar fala o seguinte:

Não é razoável que se dê menos formalismo à investigação do Ministério Público do que aquele exigido para as investigações policiais.

Adiante ele conclui:

Disso tudo resulta que o tema comporta e reclama disciplina legal, para que a ação do Estado não resulte prejudicada e não prejudique a defesa dos direitos fundamentais. É que esse campo tem-se prestado a abusos. Tudo isso é resultado de um contexto de falta de lei a regulamentar a atuação do Ministério Público.

E um ponto principal do Celso de Mello é que ele até destaca que a atuação do Ministério Público... (*O microfone é acidentalmente desligado. Intervenção fora do microfone. Inaudível.*) por direito próprio em situações que envolvam lesão ao patrimônio público, excessos cometidos por agentes e organismos policiais, omissão policial ou se configurar deliberado intuito da própria corporação policial de frustrar, em função da qualidade da vítima ou da condição do suspeito, a adequada apuração de determinadas infrações penais.



Outro voto que me faz parabenizar esses projetos que seguem o mesmo norte do da Deputada Marina Santanna é o voto do Ministro Luiz Fux no caso Sombra. Esse processo é muito importante porque, na questão da modulação dos efeitos e de como deve ser a investigação, ele coloca critérios de como deve ser a investigação do Ministério Público. E eu digo que todos esses critérios que foram colocados pelo Ministro Luiz Fux na regulamentação estão no Projeto de Lei da Deputada Marina Santanna. E ainda coloca pontos como a Súmula Vinculante nº 14, que é uma súmula que foi tão debatida nessa discussão da PEC 37 que era fundamental que fosse incorporada. E ela se encontra no projeto de lei.

O Ministro Luiz Fux também segue no mesmo norte, falando da atuação subsidiária, mas sem colocar casos específicos de quando o Ministério Público deve ou não. Tudo dependerá da situação e do caso concreto, e tudo mediante controle judicial. Nesse processo aqui, como já disse, Cármem Lúcia e Joaquim Barbosa acompanharam.

Há o Habeas Corpus 96.638, em que o Ministro Ricardo Lewandowski fala da desnecessidade de um inquérito policial para oferecimento de denúncia; existência de elementos de convicção trazidos ao Ministério Público; legitimidade do *parquet* para oitiva de outras pessoas para formação de sua *opinio delicti*. Foi acompanhado pela Cármem Lúcia e pelo Dias Toffoli.

Há o Habeas Corpus 118.280, da Ministra Rosa Weber, recente, que reconheceu o poder de investigação do Ministério Público. O Ministro Teori Zavascki, na sabatina para se tornar Ministro, falou que “o poder de investigação não é monopólio da Polícia Judiciária, sendo possível o Ministério Público fazê-lo.” Ele apontou que, entre outros, os órgãos de controle, como as comissões parlamentares de inquérito e o Conselho de Controle das Atividades Financeiras — COAF, por exemplo, também desempenham esse papel.

E, por fim, o Ministro Luís Roberto Barroso, também na sabatina no Senado, afirmou:

Enquanto não vier uma lei interditando, eu acho que o Ministério Público pode, sim, conduzir a investigação por exceção e, em certos casos, acho até que deve. Porém, acho que deve ser excepcional. Se o



Ministério Público assumir o papel da Polícia, ele passará a ter os mesmos problemas da Polícia e deixará de haver alguém que controle a Polícia, quando o for o caso. E como nem sempre é fácil controlar o Ministério Público, também não se deve dar a ele esse poder ilimitado. A minha proposta, portanto, é: o Ministério Público pode; a legislação deve disciplinar as hipóteses; e essa jamais deverá ser a regra; essa deverá ser a exceção.

E o Ministro Marco Aurélio é o único que é publicamente é contrário ao poder de investigação do Ministério Público.

Então, é importante dizer que hoje o Supremo Tribunal Federal segue no norte de que, primeiro, não existe monopólio da investigação criminal. Não existe monopólio. A única disposição na Constituição que nós temos hoje é para a Polícia Federal, para os crimes federais. Então, o Ministério Público pode e deve investigar em situações excepcionais. E é o que nós queremos, Sr. Presidente. O Ministério Público não quer tomar o lugar da Polícia — isso é bom deixar bem claro, e esse projeto nesse ponto contempla isso —, não quer tomar o lugar da Polícia, não quer ser policial. O Ministério Público quer ajudar na construção da segurança pública de um Estado Democrático de Direito, no qual o cidadão saiba que, quando ele for vítima de algum crime, de alguma situação, ele será atendido prontamente.

Eu queria só reafirmar alguns pontos do Projeto de Lei da Deputada Marina Santanna e dos projetos que seguem nesse mesmo norte, que são ideias que não existem hoje na legislação e que eu acredito que seriam muito importantes.

Por exemplo, acordo de imunidade; sobrestar a propositura de ação penal, tudo isso mediante controle judicial. Outro ponto também que ele reforça: atuação conjunta das forças-tarefas entre as outras instituições, não só Ministério Público e Delegado, mas Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, CGU, TCU, IBAMA, quem puder colaborar. É óbvio que sem tirar o papel, a responsabilidade, por exemplo, de o inquérito policial ser presidido sempre, sempre, pelo Delegado de Polícia, e o inquérito penal, ou o procedimento de investigação criminal, ou inquérito criminal, que foram os nomes dados pelos outros autores, pelo Ministério Público, quando for o caso de o Ministério Público atuar.



Da mesma forma também ressalta, por lei, os GAECOs. A cada dia que passa defendemos que se deve aprimorar a aproximação entre a Polícia Civil e o Ministério Público na atuação nesses casos, como o Ministério Público Federal também deveria cada vez mais se aproximar da Polícia Federal.

Uma questão que eu acho muito importante: o inquérito penal, que é o termo utilizado pela Deputada Marina — e é uma inovação — fala que da instauração ou do indeferimento do requerimento da abertura do inquérito penal caberá recurso ao respectivo Procurador-Geral ou ao órgão colegiado a quem respectivamente a lei orgânica atribuir competência revisional.

O que muito foi criticado no Congresso Nacional é que os Promotores ou Procuradores da República abriam uma investigação politicamente para perseguir alguém, para isso ou para aquilo, para utilizá-la como instrumento de política. Nesse caso, a última palavra da ação penal, até por analogia ao art. 28, quando o Ministério Público propõe o arquivamento, será do Procurador-Geral ou do órgão colegiado. Isso aqui é um avanço para o Ministério Público. O Ministério Público não quer ser o senhor da verdade, muito menos o Promotor. É necessária uma instância a que, antes até de arquivamento, mas de instauração mesmo, possa-se recorrer.

Do direito dos investigados, a notificação por escrito, de uma forma que tem que ocorrer, eu acho que é um grande avanço. Da mesma forma a redação da Súmula Vinculante 14, que diz que *“É direito do defensor no interesse do representado ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em inquérito policial e inquérito penal, digam respeito ao exercício do direito de defesa.”*

E também um ponto que eu acho que vale para todos é a questão do art. 20: *“A autoridade policial e o membro do Ministério Público serão responsáveis pelo uso indevido das informações que obtiverem, requisitarem ou manejarem, observadas, sobretudo, as hipóteses legais de sigilo, sob pena de responsabilização.”* Hoje quem investiga tem responsabilidade se se exceder. E a responsabilidade tem que ser pessoal. Eu acho que a regra não serve só para o Ministério Público, mas para todos aqueles que investigarem. Eles têm que ter responsabilidade.

Um ponto também que eu reputo muito importante, que é uma grande crítica que se faz aos membros do Ministério Público e da Polícia, é a questão da informação ao público em geral. Infelizmente, muitos colegas de ambas as carreiras



fazem a espetacularização do investigado. E aqui o art. 29, § 1º, inciso III, diz que se deve limitar à narração objetiva dos atos já concretizados sem qualquer juízo subjetivo ofensivo à dignidade do investigado. Na prática nós não vemos isso. Vemos a espetacularização e já um prejulgamento, quer seja da Polícia, quer seja do Ministério Público. Então, nesse ponto foi muito importante.

E, para concluir, um ponto que o colega bem pontuou: é vedada a apresentação do investigado preso à imprensa sem consentimento expresso do seu advogado ou defensor público, para acabar com o *show business* sobre a desgraça alheia.

Por fim, o projeto do começo ao fim coloca regras que serão aplicadas de forma idêntica, o que era uma grande crítica à investigação do Ministério Público. Será a mesma regra. Como o Supremo vem dizendo, a mesma regra que servirá para a investigação do inquérito policial servirá para o inquérito penal, e fomenta a atuação conjunta.

Então, o projeto da Deputada Marina Santanna merece os nossos parabéns e com certeza será aprovado, atendendo ao clamor da sociedade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Campos) - Nossos agradecimentos ao Dr. Alexandre pela sua contribuição. Já está conosco o Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, Desembargador Henrique Nelson Calandra.

Eu queria convidá-lo a tomar assento à Mesa. De plano, se for possível... Acho que ele foi atender ao telefone, mas está assegurado o espaço dele.

Vamos dar sequência aqui e ouvir o Dr. Rodrigo de Melo Teixeira, representante da Associação dos Delegados de Polícia Federal, com a palavra por 15 minutos.

O SR. RODRIGO DE MELO TEIXEIRA - Sr. Exmo. Deputado João Campos, agradeço a oportunidade que o senhor está dando à Associação dos Delegados de Polícia Federal e aos Delegados como um todo de fazer esse contraponto, de mostrar o nosso ponto de vista aqui nesta Casa, que é a Casa Democrática, para que a gente apresente também a nossa visão do Projeto de Lei nº 5.776. Eu não acho que ela tenha essa visão tão romântica, como os nossos colegas acabaram de falar agora.



Mas, antes de começar a minha apresentação, eu gostaria de convidar todos os presentes com uma pergunta. Eu gosto sempre de começar uma apresentação com uma pergunta: Qual é o objetivo de estarmos todos aqui hoje? O nosso objetivo, a nossa intenção de estarmos aqui hoje é trabalharmos em prol da sociedade brasileira.

Então, eu acho que o discurso tem que ser maior, não é a favor do Delegado, não é a favor do Ministério Público, não é a favor do Magistrado; mas a favor da sociedade brasileira. E eu dou o seguinte exemplo: quem é o nosso público-alvo? O nosso público-alvo é a sociedade. Pois bem, se eu sou dono de uma fábrica de ternos, de uma confecção, e o meu público-alvo é homem na faixa de idade “x”, com uma faixa de renda “x”, eu tenho que trabalhar para aquele público-alvo, para oferecer um produto para aquele público-alvo. A sociedade brasileira, há 2 meses, clamou, foi às ruas. O que ela pedia, dentre diversas outras coisas? O fim da corrupção ou o combate à corrupção. Eu acho que aqui todo mundo concorda comigo até este momento.

Então, eu pergunto: a corrupção é uma erva daninha, é uma doença, qual é o habitat da corrupção? É onde há poder e não há controle. Lorde Acton, historiador do século XIX, já dizia: *“Todo poder corrompe. Todo poder absoluto corrompe absolutamente”*.

Com todo o respeito, Dra. Deputada Marina, com todo o respeito a V.Exa., analisando alguns pontos desse projeto de lei, que eu irei mostrar aqui no eslaide, vejo que há artigos que simplesmente tornariam o Exmo. Sr. Procurador da República o homem mais poderoso do Brasil — não tenha dúvida quanto a isso — e daria ao Ministério Público, na investigação criminal, nos moldes que eles estão apresentando aqui, um poder absoluto. E isso eu também mostrarei para os senhores.

Antes de começar a apresentação, eu vou pedir licença ao nobre Deputado, para que eu mostre ali como é o Ministério Público em outros países do mundo, países nos quais também o Ministério Público investiga com a Polícia e países nos quais ele não investiga com a Polícia. Mas, como é feito o controle, a primeira coisa que nós temos que olhar, senhores: controle, controle sobre a Polícia, controle sobre



o Congresso, controle sobre o Poder Judiciário e controle sobre o Ministério Público. É este o xis da questão: controle sobre quem investiga.

Então, o senhor me permite, eu vou apresentar aqui como é, rapidamente, em alguns outros países do mundo. *(Pausa.)*

(Segue-se exibição de imagens.)

Países nos quais o Ministério Público não investiga e a Polícia investiga; países nos quais o Ministério Público não investiga e, em alguns casos, a Polícia oferece a denúncia. Ou seja, esse assunto, é o titular...

Agora, eu quero adiantar também: eu sou contra a qualquer espécie de monopólio. Nesta Casa eu digo, como representante da Associação dos Delegados de Polícia Federal, em nome do Dr. Leôncio, nosso Presidente: nós somos contra a qualquer espécie de monopólio. Não tem que haver monopólio na investigação, não tem que haver monopólio na denúncia. Temos que ter controle sobre o trabalho de todo mundo. Isso que estou dizendo eu acho que é incontestável. Nós temos que ter controle. Quem tem a função pública relevantíssima de oferecer a denúncia, assim como quem tem a função pública relevantíssima de investigar, tem que ter o controle. Controle externo, verdadeiramente externo.

Pois bem, países nos quais o Ministério Público não investiga e o Delegado ou ainda o Chefe da Polícia oferece denúncia: Inglaterra, País de Gales, Irlanda, Irlanda do Norte, Canadá, Dinamarca, Finlândia e diversos outros. Poderia ficar aqui até amanhã os enumerando.

Na Inglaterra, o Ministério Público é supervisionado pelo Parlamento inglês, e o Chefe da Polícia local oferece a denúncia no Tribunal da Comarca ou da região daquele país. E faço até uma sugestão a esta Casa: que forme uma Comissão e veja. Eu acho que segurança pública, poder de investigação não é uma coisa que deve ser analisada rapidamente. Essa é uma sugestão minha. Eu acho que deve ser criada uma Comissão para se visitar outros países do mundo, a fim de ver principalmente não quem investiga, mas quem acompanha todo esse trabalho realizado por quem investiga.

Além da Inglaterra, temos a Escócia, que faz parte do Reino Unido, que adota a mesma filosofia, Irlanda do Norte idem. A Finlândia é o terceiro país menos corrupto do mundo. A corrupção está em quem investiga ou em quem não investiga



ou em diversos outros fatores sociais? Finlândia, terceiro país menos corrupto do mundo. Dinamarca, segundo país menos corrupto do mundo. Lá o Delegado ou similar, Chefe da Polícia, oferece a denúncia, e o Ministério Público acompanha, igual a aqui no Brasil, mas não investiga. Pois bem, Irlanda, Reino Unido, mesma política. Chipre, onde o Chefe da Polícia é um bacharel em Direito, é muito similar ao Brasil. Na Austrália também é assim. É a figura do Promotor de Polícia, ou seja, o Delegado também oferece denúncia em crimes de certo potencial ofensivo, certas situações para desafogar o Judiciário. O Canadá também adota a mesma política.

Países nos quais o Ministério Público também investiga junto com a Polícia — e nós não somos contra. Nós somos contra a ausência de controle democrático, plural. Itália... Na verdade, em 1988, o Ministério Público no Brasil se espelhou muito no modelo italiano. Mas, na Itália, o Ministério Público, às vezes ele é Juiz, é uma carreira única... A investigação no primeiro momento é fiscalizada pelo Juiz. Na Alemanha, os membros do Ministério Público alemão são subordinados hierarquicamente ao Ministro da Justiça. Não sei se isso seria bom ou ruim no Brasil. Mas é fato: lá o Promotor investiga, mas é subordinado ao Ministro da Justiça. Na França, idem. Também ele é subordinado ao Ministro da Justiça e o Ministério Público não tem previsão constitucional. Ele é previsto em leis. Em Portugal, mesma coisa, subordinado também a um Conselho e ao Ministério da Justiça. Nos Estados Unidos, o Promotor não tem uma carreira. Ele é eleito, pode ser demitido pelo Chefe do Poder Executivo, e o povo que escolhe. É o modelo norte-americano. O que nós não podemos fazer, senhores, é pegar o modelo de um país, uma parte de outro, outra parte de outro, e criar o que há de melhor para um só aqui no Brasil. Aí não dá! Nós temos que definir qual modelo teremos então. O que não podemos é pegar um pouquinho de cada um e fazer o melhor para nós. Tribunal Penal Internacional. Estatuto de Roma. Lá o Promotor investiga e tal, mas é eleito pelas partes.

Em síntese, senhores, é o critério do controle. Não estou criticando a atuação do Ministério Público no Brasil, estou fazendo uma análise, estou constatando. A forma como o Ministério Público foi constituído é única no mundo. E esse projeto de lei, Deputada Marina, com todo o respeito, vai consolidar a ausência de controle no Ministério Público. E aqui eu vou mostrar, provar como o Procurador-Geral da



República será um homem, um cidadão com ausência total de controle sobre a conduta dele na investigação criminal, conforme nos moldes do projeto de lei.

Olhem a lei, por favor, quem estiver com o projeto de lei em mãos. A combinação dos arts. 23, § 5º, 28, 43, 41 e art. 6º é igual a poder total.

Aqui eu acrescento o art. 41 da Lei Orgânica do Ministério Público Nacional, que é uma lei de 1993, se não me engano. Essa fórmula é poder total. O que isso significa? O Ministério Público, sem prejuízo de outras providências inerentes à atribuição funcional e tal, poderá — detalhe: no projeto de lei, o Ministério Público sempre poderá, nunca deverá, senhores. Ele só poderá. Ele pode ou não, a responsabilidade fica a cargo da Polícia. E aqui não estou criticando a instituição Ministério Público. Eu valorizo, é uma instituição importantíssima para a democracia. O que não podemos é, com esse discurso de ser importante para a democracia, acabar com a democracia. Art. 23, § 5º, o Ministério Público poderá:

“Art. 23.....

§5º Expedir notificação, intimação para a Sra. Presidente da República, Ministro de Estado, Ministro do Supremo, Deputado, Senador, que passará pelo Procurador-Geral da República ou outro órgão do Ministério Público.”

O que isso significa, na prática? Um Promotor lá da Comarca de Brejinho do Córrego, no interior de Minas, tem um procedimento criminal contra a Presidente da República. O que ele faz? Ele manda uma intimação, via Procurador-Geral da República, e o Procurador-Geral da República pode nomear outro membro do MP para fazer essa intimação. Sabem qual será esse outro membro? O Promotor que ele escolher. Não há critério.

Então, isso significa que a Presidente da República poderá ter que prestar informações, ser intimada em um procedimento criminal do Ministério Público que está tramitando na Comarca de Dores, de Barroso, de Prado, no interior de Minas. Está aqui na lei. Não é doutrina, está na lei. Está prevista a possibilidade real de isso acontecer.

O inquérito penal tramitará internamente no Ministério Público. O Juiz não terá controle. Aí vão dizer: *“Quando forem as cláusulas de reserva de jurisdição*



constitucional, o Promotor deverá pedir para o Juiz.” Sim, mas quando não houver o monitoramento telefônico, uma prisão, o inquérito penal tramitará no Ministério Público, e ele também vai mandar arquivar esse procedimento. Ou seja, ele instaura, ele conduz, ele arquivar, ele intima o Presidente da República, se quiser, e não passa pelo Poder Judiciário. O art. 43, lá na frente, fala que o Judiciário irá apenas homologar. Manda aquilo para o Judiciário homologar. Se o Juiz não concordar, volta para o MP, o MP passa para o Procurador-Geral — art. 28 do Código de Processo Penal —, o Procurador-Geral manda arquivar, e é obrigado a arquivar. Na prática, é um poder enorme.

Atuação conjunta. Senhores, quando se fala em atuação conjunta, art. 6º, não é atuação conjunta, é subordinação. Aqui fala: *“Atuação conjunta. As medidas cautelares que o Delegado tiver que representar aqui hoje, ele representa ao Juiz, ele terá que representar ao membro do Ministério Público.”* E ele é quem vai decidir se vai levar aquilo para o Magistrado ou não. Então, ele é quem vai fazer o juízo prévio de valor, se vai proceder ao monitoramento telefônico de uma pessoa, se vai pedir a prisão de uma pessoa. Ele está assumindo aqui previamente a função de magistrado.

Aqui está a condição de que não há paralelo no Direito Internacional. O Ministério Público, quando receber alguma informação de crime, poderá promover ação penal, instaurar inquérito. Ele poderá fazer, mas ele não tem obrigação de fazer nenhuma dessas medidas — obrigação. Ele poderá fazer o que bem entender, conforme está na lei.

Prorrogação de prazo da investigação. Ele sempre vai pedir para o Conselho do Ministério Público, ou seja, ficará dentro do próprio Ministério Público.

Em síntese, senhores, todo o projeto caminha no sentido de ausência de controle do Poder Judiciário e subordinação da Polícia ao Ministério Público. O argumento de atuação conjunta é: subordinação do Delegado à atuação do Ministério Público e ausência de controle, o mínimo de participação do Poder Judiciário nessa parte da investigação criminal.

É bom eu estar aqui no Congresso Nacional, na Casa do Povo, para mostrar — é minha obrigação mostrar, porque eu estou lá na ponta, trabalhando dia a dia, a gente sabe como pode ser feito — como essa ferramenta jurídica pode ser utilizada.



Só a título de curiosidade, o art. 5º, que diz que o acordo de delação premiada, etc., tudo será o Ministério Público que vai fazer, já caiu, porque a Lei nº 12.850, a Lei de Organização Criminosa, após enorme apelo popular, no art. 4º, permite que o Ministério Público faça, que o delegado faça, sob a supervisão do juiz. Ou seja, se somos contra o monopólio de alguém — e neste momento eu sou contra o monopólio da Polícia sobre a investigação. Eu acho que a Polícia deve dividir a investigação com o Ministério Público ou seja quem for, havendo uma lei clara que defina, que dê limite, que diga que o Ministério Público agirá nesta situação, e a Polícia nessa situação. Da mesma forma, o delegado, como operador do Direito, poderia oferecer denúncia nesta situação e nessa situação.

Nós temos que ter coerência nos nossos argumentos. Se somos contra monopólio, onde tem ser humano, poder e ausência de controle, como eu disse no início da palestra, há perigo de corrupção. Então, nós temos que ter controle mútuo, controle recíproco. Eu acho que é por isso que a sociedade brasileira clama.

Aqui estão algumas sugestões de melhorias:

Alteração do art. 130-A, da Constituição. O Conselho Nacional do Ministério Público hoje é formado, na sua imensa maioria, por membros do Ministério Público, e propomos uma alteração, nele colocando simetria. Hoje são 14 membros: 8 do Ministério Público e 6 de fora. Nós colocaríamos 15 membros: 5 delegados de carreira, 5 promotores de carreira e 5 membros da sociedade civil — 2 seriam da OAB, 2 da sociedade civil organizada, 1 do Congresso, 1 da Câmara e 1 do Senado, e por aí vai a simetria.

Criação do delegado conciliador, por meio de um projeto de lei, para que, em relação a crime de menor potencial ofensivo, seja feita a conciliação e dali passe depois para o magistrado homologar. Isso desafoga e agiliza o Poder Judiciário.

Criação de vara de investigação criminal. Eu tenho até uma proposta e, no momento adequado, posso encaminhá-la a esta Casa.

E permissão, com base legal, de investigação conduzida diretamente pelo Ministério Público, em caráter subsidiário, como o Supremo já está decidindo. O Supremo não está dando carta branca ao Ministério Público, não, senhores. Ele está dizendo que o Ministério Público pode investigar em caráter suplementar, em caráter subsidiário, não como está no projeto de lei, com todo o respeito. O projeto de lei



está deixando que ele decida, e aqui o Supremo e o projeto de lei estariam no sentido de colocar a investigação do MP em caráter subsidiário. E o delegado ofereceria denúncia em caráter subsidiário, em caso de omissão do Ministério Público, em caso de suspeita de corrupção. Ou seja, propomos tratamento simétrico para um e para outro.

E aqui na denúncia incluiria ainda a AGU, no caso de crime de sonegação de tributos que lesassem a União, a Advocacia do Estado, a Defensoria Pública. Poderiam também fazer. Inclusive, no art. 5º da Constituição, há a previsão constitucional da ação privada subsidiária da pública. Por que não uma pública subsidiária da pública, uma vez que o interesse público é maior do que o interesse privado?

Aqui embaixo há alguns casos que não foram esclarecidos. Eles estão na mídia, mas não vou mostrá-los no momento. Acho que a atuação do Ministério Público poderia ser mais transparente em relação a seus membros.

Eu termino a minha apresentação. Agradeço aos senhores a paciência e o apoio. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Campos) - Obrigado, Dr. Rodrigo, pela contribuição.

O nosso Presidente da Comissão, Deputado Otavio Leite, já está conosco. Eu quero convidá-lo para assumir a presidência dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - Muito obrigado, Deputado João Campos. Não quero que a reunião perca o ritmo. Pelo que já pude depreender, está sendo de muita valia para os nossos objetivos.

De fato, os senhores merecem uma escusa de minha parte. No fundo, Deputado Campos, chego à conclusão de que devemos propor um projeto de lei pra lá de ousado, com o fito de decretar as terças e quartas-feiras como dias que valem 48 horas cada um, porque são tantas as coisas que devemos tratar ao mesmo tempo. Desculpem-me, mas eu não pude faltar. Mas tenho certeza de que o Deputado João Campos se houve com muita maestria aqui na condução.

Vamos prosseguir. Eu queria convidar o Dr. José Robalinho Cavalcanti para compor a Mesa, na ausência do Dr. Alexandre Magno, que teve de ir ao Senado.



O Dr. Rodrigo acabou de falar. Então, falará o Sr. João Nazareno Moraes, representante da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil, a quem concedo a palavra. Fique à vontade.

O SR. JOÃO NAZARENO MORAES - Obrigado.

Sr. Presidente, senhoras e senhores, é uma honra para a ADEPOL do Brasil ser lembrada para o momento de discussão do viés que coloca em primeiro grau de avaliação social o cidadão brasileiro. Este, sim, é o ponto de partida de todos nós e é ele que está no Município de Tailândia, em Gurupá ou em Cametá, esperando que possamos lembrar dele. Essa lembrança é muito curta, muito pequena, muito ineficaz e repercute na vaidade de cada um daqueles que detêm os doutorados e os mestrados, como nós, que esquecemos o quanto ele é importante, mas muito sofrido pelo sistema capitalista selvagem que aplicamos neste mundo de meu Deus.

É com muito respeito, Deputada Marina, minha companheira de partido, que vejo seu projeto, ainda que discorde dele na sua inconstitucionalidade, diante de que aquela que foi lembrada pelo meu amado amigo Alexandre Camanho, da PEC 37, que defendia uma cristalinidade do que já está posto na Constituição Federal, foi, pelo bel-prazer da mídia marrom, acoplada a um movimento pacífico de passe livre e derrotada pelo viés, talvez, do semblante de todos nós, que, na coragem de firmar o convencimento do eu, transformaram no convencimento da rua minoritária, na vontade popular, sem ter sido feito nenhum plebiscito para tanto.

Então, eu me atrevo, do meu amado Estado do Pará, que represento com muita honra, a apresentar aqui uma proposta. Qualquer Deputado que queira abraçá-la humildemente poderá levar ao conhecimento público de uma libertação da nossa Constituição Federal, que está amarrada às vaidades de muitos. Então, apresento-a a V.Exa., para que possa haver um viés democrático de discussão.

Também não me atrevo a falar com a propriedade que muitos detêm, posto que, para discutir uma Constituição ou uma mudança constitucional, ainda que esta Casa seja a Casa de Leis, há necessidade de ouvir aqueles que labutaram no mundo jurídico, os nossos juristas, esses homens que estudam diuturnamente o movimento social e as relações jurídicas de Estado.

Então, também me atrevi a trazer uma relação de juristas de renome, que precisam ser ouvidos por esta Casa, dentre eles: José Roberto Batochio; Ives



Gandra, Ivan Sartori; Sepúlveda Pertence; Ophir Cavalcante; Fernando da Costa Tourinho Neto; José Afonso da Silva; Guilherme de Souza Nucci; Aloísio Lacerda Medeiros; Antonio Ruiz Filho; Carlos Fernando de Faria Kauffmann; Guilherme Octávio Batochio; Luiz Flávio Borges D'Urso; Paulo Sergio Leite Fernandes; Ricardo Luiz de Toledo Santos Filho; Tales Oscar Castelo Branco. Peço a esta Casa que também faça o convite, para que possa utilizar do seu conhecimento jurídico e trazer uma possibilidade, como nós chamamos na Maçonaria, de nós observarmos à luz com propriedade.

Agora, eu vou apenas entregar, posto que meu colega, que conheci hoje, da Polícia Federal, já externou os países de Primeiro Mundo — não é Uganda, mas países de Primeiro Mundo — em que o Ministério Público é proibido de investigar na totalidade. Então, eu apenas vou repassar a V.Exa. esse artigo, publicado por um colega chamado Sérgio Ricardo Matos. Ele tirou todos esses dados, que são fáceis de serem constatados, no *site* European Justice, encontrado em https://e-justice.europa.eu/content_legal_professions. Também passo a V.Exa. o texto completo produzido por esse nobre colega.

Algum tempo atrás, quando ainda Chefe de Polícia e Secretário de Segurança no meu Estado, eu me atrevi a escrever, como articulista, *A Necessidade de a Sociedade Brasileira Aprender a Perder o Medo de Ter Medo*. Isto é de extrema importância para a cidadania: como perder o medo de ter medo. Eu lhe passo esse humilde artigo publicado no jornal *O Liberal*, para que V.Exa. observe o viés de uma preocupação já existente àquela época, quando também falamos do Promotor de Polícia Judiciária, lá em 1999, que também passo a V.Exa.

Hoje mesmo é manchete no jornal: *O diplomata e a diplomacia*. Quem errou? Onde está o perigo da lei? Que abuso de poder é esse? Ou foi em busca de salvar uma vida? E também há um outro artigo, do Rayol, em que ele pergunta:

“Quando teremos coragem de controlar a mídia nos ditames da democracia para que ela publique aquilo que realmente, dentro da criminalidade, da investigação do crime, possa não doer tanto ou fazer escola de marginais neste País?”

Isso é de extrema importância. O capital que a mídia aplica hoje no Brasil é duas vezes maior do que o orçamento da Nação brasileira, atrás de mazelas, de



misérias, de escândalos que possam sustentar as redes globais e outras por aí fora, que vivem da desgraça alheia.

Sr. Presidente, eu peço apenas um pouco mais de paciência. Vou repetir algum desejo meu. Primeiramente, eu já fiz uma homenagem à D. Maria, ao Sr. José, ao Sr. Carlos, tantos outros brasileiros invisíveis e detentores dos mesmos direitos de ampla defesa, se investigados vierem a ser. É o mesmo direito de um empresário, de um cidadão comum, de um político. É o mesmo, está consagrado na Constituição brasileira. Não há diferença entre ricos e pobres dentro da lei. Não há diferença. Então não há que se mudar o sistema.

Aqueles pares dos senhores que, lá em 1988, brilhantemente construíram a tão sonhada democracia, a tão esperada Constituição Cidadã, hoje devem estar muito preocupados, porque o sistema ali aplicado, que não se refere a direitos implícitos, como querem colocar alguns do Supremo Tribunal Federal, que, hoje, inclusive envereda pelo mundo do Parlamento... Esse direito não está ali previsto na Constituição.

Na Constituição está previsto que nós devemos, como instituições, nos respeitarmos harmonicamente, nos apoiarmos harmonicamente, nos doarmos harmonicamente, em prol do cidadão de bem, em prol da Dona Maria e do Sr. José, que eu falei, lá de Belém. É por esse cidadão que nós precisamos buscar a harmonia e o amor da causa pública, e não pela vaidade pessoal, pois luta de poder não é sinônimo de nação. Não é.

Sr. Presidente, senhoras e senhores, abraçar a inconstitucionalidade de defender interesses de classe dentro da Constituição Cidadã é desejar ao cidadão brasileiro o fim da sua liberdade plena. E eu, como cidadão especialista no combate ao crime, ao criminoso e à impunidade, digo que o abandono do respeito à lei em que vivemos poderá em breve nos levar à guerra civil. Os pequenos vândalos que aí estão fabricados poderão nos levar a isso. Essa história eu já vi, e esse filme eu já fui contar há muito tempo.

Não é democraticamente aceitável que o Estado, o Estado Nação, seja na figura de MP, Polícia ou não, participe da produção da prova, investigue, acuse e ainda pertença ao sistema de justiça ao mesmo tempo. Não é isso que está na Constituição. Cada um tem a sua finalidade, a sua obrigação e deve respeitá-la.



Agora, observem, senhoras e senhores: o Estado falha na fiscalização jurídica dos presos e na fiscalização de superlotação de presídios. Esse mesmo Estado que fiscaliza nunca incorre na irresponsabilidade. Eu nunca vi nenhum desses representantes enquadrados na lei e puxar uma cadeia. De tantos outros nossos irmãos que morrem dentro de uma cadeia pública, à míngua, no desespero, leprosos, eu nunca vi nenhum fiscal incorrer na sua obrigação e responder por ela por omissão. Eu nunca vi.

Temos o Sistema Guardiã em todo lugar neste País. Em todo lugar agora nós temos o Sistema Guardiã. Temos controle sobre ele? Temos? Ou nós estamos criando uns Estados Unidos ditador que gosta de fiscalizar os outros sem comunicar nada a ninguém?

Quem evitará a explosão que se aproxima quando o Estado investigativo tiver que abrir para a sociedade os seus arquivos intocáveis e também virar vidraça? Pois vidraça o sistema de Polícia já é; outros estão querendo vir a ser. Vidraça, sem amparo de bala perdida ou sem amparo de proteção à bala, estilhaça e quebra.

Para que os outros órgãos possam investigar crime, como desejaram, há que se mudar todo o sistema, já que, no atual, só a Polícia deve investigar e cumprir a investigação, requisitada pelo Ministério Público. Quem disse? Quem aplicou? Quem vendeu essa imagem de que o Ministério Público não investiga no Brasil? Está na Constituição. Requirir não é implorar, é determinar, é acompanhar, é proceder junto com o delegado. Está previsto na Constituição. Por que nós estamos lutando tanto para mudar isso, se já está lá? Temos promotores ou delegados suficientes para estar em cada delegacia de cada Município deste País? Estarão eles lá conosco?

Eu já falei que o Brasil não abraçou a teoria. A Constituição é cristalina, é cidadã, e o sistema adotado é bom, bonito — parafraseando um caboclo paraense que toca carimbó lá na minha terra — e barato.

O que falta para a minoria do Judiciário, uma minoria do Ministério Público, uma minoria da Polícia e de tantos outros agentes do povo, meus colegas, minhas senhoras e meus senhores, é uma coisa tão simples que eu aprendi lá com meu pai: vergonha na cara. Quem não serve para ser servidor público não serve para ser



cidadão, é bandido. Falta fiscalização. Se não conseguimos fiscalizar os que temos, como fiscalizar os que nós queremos ser?

Provem-me, senhoras e senhores, mas me provem mesmo em que país está, porque neste aqui eu ainda não encontrei — e eu sou professor de Processo Penal, de Penal e de Constitucional —, em que lei está que delegado de polícia não é independente e não tem autonomia. Digam-me onde está. Eu vou lhe responder. Talvez o agente público tema a força de alguém, mas isso é medo. Temos que aprender a perder medo de ter medo. Não preparamos o nosso agente nas academias o suficiente para que eles possam realmente saber o poder de que ele representa o Estado e que não pode haver interferência de “a”, “b”, “c” ou “d”. Está na lei, sem pirotecnia, sem midiática ação de ninguém.

Quando, por exemplo, um agente da própria Polícia, do MP ou do Judiciário comete um crime? Ou quando o Governo do Estado, mandante da Polícia, está envolvido em crime? Como proceder? É tão fácil, gente. Está na lei também. Basta querer. É fácil. Faça-se concurso público para delegado-corregedor, promotor-corregedor e juiz-corregedor, todos independentes, mas com prática de 3 anos na atividade-fim. Está aí, está na lei, é só fazer o concurso. A partir de hoje você é promotor de justiça-corregedor, é delegado-corregedor, mas você vai passar 3 anos na rua para aprender o que é polícia, o que é ser promotor, o que é ser juiz, para depois ir para a corregedoria com vitaliciedade, inamovibilidade, irredutibilidade. Aí você muda este País. Está na lei. Está aí, meus colegas, Srs. Deputados, não está fora não. Está aí dentro.

As ruas refutaram qualquer alternativa de se garantir a Constituição Federal pelos movimentos dos baderneiros. A investigação tem que ser para todos, como é no atual sistema. O sistema já diz que a investigação é para todos. Nele, o cidadão, nos casos previstos em lei, pode representar, sem a Polícia e sem o Ministério Público, ou não pode? Ou nós não podemos fazer representação criminal contra “a”, “b”, “c” ou “d” diretamente ao juiz? Nós podemos fazer isso. Está na lei. Ou o detetive particular não existe mais? Ele não pode investigar? Está na lei, ele pode investigar.

O que ocorre é que o marido saiu de casa ou quer sair de casa e quer deixar a esposa abandonada por uma amante qualquer. O Ministério Público brasileiro quer



sair de casa. Ele quer ficar com duas ao mesmo tempo, quer ficar com a Polícia e quer ficar com a amante. E nós vamos criar duas cidadanias. No Brasil, não existem duas cidadanias. O rico e o pobre é o mesmo cidadão. O respeito ao capital aplicado pelo rico e pelo pobre, na sua condição de pobre, é que deve ser fiscalizado pelos senhores e pelo Ministério Público. Ele é fiscal da lei. O nome já diz.

Mas vocês sabem — eu não ia falar nisso, mas vou falar, Sr. Presidente, perdoe-me — qual é grande problemática na minha visão? Com todo o respeito, com toda a vênua, eu tenho grandes amigos no Ministério Público, inclusive no magistério. É que a Defensoria Pública vem avançando a passos largos neste País, e ela tem o viés de cidadania plena. Esse é o temor, na minha humilde concepção. Muito obrigado.

Que Jesus Cristo, na sua infinita sabedoria, possa aplicar na inteligência de cada um dos senhores o viés de dizer o que é que está posto na Constituição brasileira. Ela precisa ser realmente degustada com mais propriedade por muitos brasileiros que ainda vão às ruas simplesmente pelo viés de uma campanha orquestrada por uma mídia marrom.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - Muito obrigado, Dr. João Nazareno Moraes.

Eu convido a fazer uso da palavra o Dr. Evandro Luiz Castello Branco Pertence, Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados.

Devo dizer que o Dr. Nelson Calandra, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, esteve presente há pouco, tem um outro encontro no Senado, mas depois voltará.

Esse é mais um de alguns encontros que julgamos indispensáveis para a formulação de um parecer que se assentará nos debates que se travam aqui. Eu quero falar da minha satisfação de poder estar com todos os senhores mais uma vez.

Dr. Evandro com a palavra, e, depois, sendo um tanto quanto indelicado, porque o certo seria o inverso, mas na segunda etapa do nosso encontro, nós vamos inverter a ordem dos fatores para alterar, sim, o produto, que deveria ser a professora a primeira a falar, mas a academia vem por último; é a universidade para,



enfim, estabelecer, sob o manto protetor da doutrina, suas convicções, suas reflexões sobre essa matéria.

Por favor, Dr. Evandro com a palavra. O senhor tem 15 minutos, prorrogáveis por mais um pouco. Fique à vontade, tá?

O SR. EVANDRO LUÍS CASTELLO BRANCO PERTENCE - O senhor fique tranquilo. Tentarei ser breve e pontual.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - A Deputada Marina vai usar a palavra depois.

Por favor, Sr. Evandro com a palavra.

O SR. EVANDRO LUÍS CASTELLO BRANCO PERTENCE - Exmo. Sr. Presidente, Deputado Otavio Leite, Exma. Deputada Marina Santanna, autora do Projeto 5.776/2013, antes de tudo, a Ordem dos Advogados do Brasil gostaria de externar sua gratidão por participar da discussão deste projeto e também a sua felicidade em ver ressuscitada a discussão acerca da legitimidade investigativa do Ministério Público e da Polícia. Ainda que não se conhecesse o longo tempo em que isso vem se desenvolvendo — hoje mesmo nós tivemos essa exemplificação (*riso*) de como a Polícia e o Ministério Público estão sempre se ombreando.

Essa é uma questão que tem sido discutida pelo Supremo Tribunal Federal e também pela Ordem dos Advogados do Brasil e por seus advogados, na defesa de seus constituídos no Supremo Tribunal, e este projeto, na forma em que desenvolvido, retoma essa discussão e busca a regulamentação dessa atividade coordenada entre Polícia e Ministério Público.

As críticas da Ordem dos Advogados se iniciam porque não se consegue identificar, neste projeto, aquilo que a jurisprudência constitucional acabou assentando.

Do nosso ponto de vista, a derrubada da Emenda 37 não alterou a normatização constitucional da investigação policial, da investigação criminal. Então, dentro desse espectro, o que o Supremo Tribunal tem decidido — e aí, sim, em sua grande maioria — realmente não é o monopólio da Polícia na investigação criminal, mas que essa investigação possa ser desenvolvida também pelo Ministério Público, mas de forma subsidiária e excepcional, e isso não se vê no projeto.



Já de cara, onde se vê isso de forma muito clara, o art. 4º do Projeto 5.776 estabelece que, em poder de qualquer peça de informação, o membro do Ministério Público poderá instaurar inquérito penal, no inciso II, e, no inciso V, requisitar a instauração de inquérito policial, mas em momento algum se estabelece quando o Ministério Público irá instaurar o inquérito penal e quando será a hipótese de requisitar instauração do inquérito policial. Isso deixa, no nosso ponto de vista, nas mãos do Ministério Público, um poder muito grande de escolher quando atuar e quando não atuar. A crítica feita pelo representante da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal — minha vizinha durante longa data; eu tinha um escritório ao lado da sua —, muito bem posta, é que todo o projeto se desenvolve com amplos poderes do Ministério Público e sem estabelecer obrigações.

Antes de tudo, gostaria de fazer elogios a este projeto. Ele traz a normatização de diversas circunstâncias que eram regulamentadas só pelo Código de Processo, que é de 1941, e que vinham se sedimentando pela praxe ou pela jurisprudência.

Antes de trazer essas questões, eu trago uma inovação que eu destacaria em primeiro lugar. Refiro-me à inovação trazida pelo parágrafo único do art. 16, que é a obrigação da garantia da preservação de provas e indícios exculpatórios. Isso é uma garantia para a defesa de que tudo que for colhido durante o inquérito penal será também disponibilizado para a defesa, o que for favorável ao réu. Hoje essa obrigação, pelo menos, não se encontra normatizada.

Da mesma forma, também merece elogios a previsão de requerimento e diligência pelo investigado e pela vítima, que se encontra também no art. 24 do projeto de lei.

Sentimos falta do regramento dos recursos contra o deferimento ou indeferimento dessas diligências pedidas pela vítima ou pelo indiciado. Esse recurso hoje tem sido admitido, mas também por aplicação analógica de legislação. Então, já que estamos discutindo o assunto, seria interessante que já se previsse o recurso dessa decisão que indefere, na realidade, o pedido de diligência.

Também se estabelece aqui, de forma normatizada, o direito de acesso aos autos, no art. 17, e que também é repetido no parágrafo único do art. 24. Isso



também já é objeto de súmula vinculante, mas não havia ainda uma legislação que tratasse do assunto.

Elogia-se aqui também o art. 29, em seus §§ 1º e 2º, que veda a apresentação do investigado preso à imprensa, sem consentimento de seu defensor. Questiona-se neste artigo, salvo engano, em um de seus parágrafos. Ele traz a possibilidade de divulgação de vídeo, fotos ou retrato falado.

No nosso ponto de vista, em defesa do cidadão, a utilização de vídeos, fotos ou retrato falado deve-se dar sempre no interesse da investigação ou da preservação da ordem pública. Por isso exige-se que seja fundamentado, que não seja meramente para uso midiático de uma investigação.

Também o art. 20 se elogia pela responsabilização que ele faz da preservação das informações recolhidas em inquérito. Aí voltamos para aquela situação do pode. Aqui se estabelece tanto a responsabilidade pela preservação das informações quanto a do investigado, mas não se estabelece o início de um procedimento.

Então, aqui, o que a Ordem entende é que deveria haver a obrigatoriedade de que o vazamento de informação ou a exposição excessiva do preso ou do investigado gerasse a responsabilização imediata. Que se iniciasse um procedimento imediato a partir do vazamento.

Hoje essa vedação já existe e é reconhecida pelos tribunais. Só o que se vê é que, apesar de ser, se sabe do vazamento, se vê na imprensa... Aliás, para nós, advogados, é muito comum. A gente tenta ter acesso aos autos, mas o acesso aos autos nos é negado. E logo depois a gente tem informação sobre os autos pela imprensa. A imprensa tem todas as informações que a gente precisa saber.

Aí volto para as minhas críticas.

Como já tratado no art. 4º, incisos II e V, a falta de controle de atividade do MP, muito embora o projeto de lei estabeleça que a legalidade é controlada pelo Judiciário, o seu art. 28 do projeto disciplina que o inquérito penal tramitará inteiramente no âmbito do Ministério Público, o que permite abusos e retira desse controle imediato...

Enfim, a investigação, tocada pela Polícia, tem o controle do Ministério Público em cada um de seus atos. Ela é acompanhada pelo Ministério Público, que



é fiscal desse inquérito. O inquérito tocado pelo Ministério Público, na forma em que é desenvolvido, deixa nas mãos do Ministério Público todo o andamento do inquérito. Essa também é uma das nossas críticas.

Aí vem a questão mais grave, a nosso ver. Embora, tanto em relação a sigilo de dados quanto em relação a sigilo telefônico, haja determinação expressa de que elas só possam ser quebradas por ordem judicial, este projeto de lei traz em diversos de seus dispositivos. Aqui eu destaco o § 2º do art. 6º; o inciso VIII do art. 21; os incisos III, XI e seu § 1º do art. 23 do projeto de lei, eles trazem hipótese de quebra de sigilo diretamente pelo Ministério Público. E aí se faz uma crítica. Se o que se quer buscar aqui é o fim da impunidade, o combate à corrupção, e se há jurisprudência sedimentada e há determinação expressa da Constituição de que esse sigilo só se faça por ordem judicial, aí vem o questionamento.

Quer dizer, a quebra do sigilo feita só pelo Ministério Público vai servir para fazer a explosão de mídia. Agora, ao final, teremos um processo nulo. A jurisprudência não vai se modificar e só, ao final do inquérito, vai-se chegar à conclusão de que essas provas todas não poderão ser aproveitadas, porque não foram frutos de ordem judicial. Também aqui o...

Enfim, antes há de se fazer um elogio, porque o projeto de lei, no parágrafo único do seu art. 9º, faz referência a uma coisa que os advogados estão acostumados a encontrar nas delegacias, durante os inquéritos policiais, que são as tais averiguações preliminares.

Nessas averiguações preliminares, normalmente um agente intima o investigado para que se manifeste sem participação de delegado, da forma mais informal possível. Todas as provas colhidas são guardadas numa gaveta ou num lugar sem formação de autos. O questionamento que se faz é que, enfim, na conversa que eu tive com o advogado de defesa, a forma que eles encontram para formalizar isso e poder reagir ao que é feito nessas investigações preliminares é a interposição de *habeas corpus*, que aí força a autoridade policial a ter que autuar aqueles elementos de prova que ele vem colhendo.

A existência desse procedimento informal, que não é autuado, do qual não se tem registro nenhum, além de permitir abusos, permitir que ele sirva para o acaque de pessoas, ou mesmo do próprio investigado, também impede que o advogado



possa acompanhar a regularidade desses procedimentos. E também impede um dos direitos que é trazido aqui, que nós elogiamos, que é a preservação das provas que podem levar à inocência do investigado. Então, nessa fase preliminar, aquilo que for colhido nesse sentido, pode sumir, ao bel-prazer de quem está tocando a investigação.

O projeto de lei, em um de seus momentos, traz um juiz que investiga, mas não o diferencia daquele que julga. Então, ele cria um sistema misto, um sistema italiano, como foi citado aqui. No sistema italiano, existe um juiz que participa da investigação. Ele segue, ele pede provas, como aqui o projeto prevê, só que este juiz não participa do julgamento. No momento do julgamento ele é imparcial. Então, parece uma aberração que o juiz que, enfim, participa da instrução do processo criminal seja, ao final, ele próprio a julgar se aquelas provas são suficientes ou não para a condenação.

Então, o que se vê nesse projeto é uma oportunidade de... Ao contrário do Código de 1941, criado num regime totalitário, que ainda tem algumas figuras do juiz inquisidor, o que se pode, desde já, é aproveitar este momento em que este projeto está em discussão para que se adote de vez uma situação acusatória mesmo, em que se tenha alguém que acuse, alguém que defenda e um juiz absolutamente imparcial para fazer a avaliação dessa situação.

Agora, um elogio e uma crítica. O art. 30 do projeto de lei estabelece a possibilidade da decretação do sigilo por interesse público ou da investigação. O questionamento que se faz aqui é que não há previsão de que o próprio investigado possa requerer que esse sigilo seja decretado por interesse da preservação da sua própria dignidade. Eu acho que essa é uma das hipóteses com que o Judiciário tem se preocupado, e não há razão para que também durante o inquérito essa situação seja preservada.

No mais, a Ordem agradece pela oportunidade de estar aqui, confessa o seu incômodo de ser o único defensor das liberdades nesta Mesa e sente falta da Defensoria Pública, porque nós, advogados, somos sempre confundidos por nossos clientes — os Defensores têm um pouquinho mais de legitimidade para falar sobre o direito de defesa.

Obrigado pela oportunidade. (*Palmas.*)



O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - Muito obrigado pela sua contribuição, Dr. Evandro, bem objetivo, direto, pontuando aspectos relevantes da matéria.

Apenas esclareço aos senhores e a todos que a própria Defensoria virá na próxima reunião, porque há um limitador de tempo por conta do número de convidados. Nós queremos fazer o mais redonda possível esta mesa retangular, mas o tempo urge.

Eu queria passar a palavra à Profa. Cristina, mas não sem antes ouvirmos o Deputado Gabriel Guimarães, do PT de Minas Gerais, que quer fazer uma breve comunicação.

Com a palavra V.Exa., Deputado Gabriel.

O SR. DEPUTADO GABRIEL GUIMARÃES - Presidente, primeiro, quero me justificar com esta Mesa, com todos os presentes, porque eu estou neste instante presidindo a reunião da Comissão do Novo Marco Regulatório da Mineração que está ocorrendo no Plenário 14.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - Ainda não precisam da presença do Ministério Público e de nenhum delegado agora lá não, não é? (*Risos.*)

O SR. DEPUTADO GABRIEL GUIMARÃES - Sr. Presidente, eu não poderia deixar de estar presente por dois motivos: o primeiro deles, para cumprimentar a Deputada Marina Santanna, a nossa colega de partido, uma pessoa que tem defendido sempre o combate ao crime organizado, a sintonia do trabalho com o Ministério Público e as Polícias investigativas. Então, por essa motivação, Deputada, minha amiga Marina, eu fiz questão de vir aqui participar, mesmo que por pouco tempo, desta audiência.

E também, Sr. Presidente, para agradecer a todos os presentes, à Ordem dos Advogados, ao CONAMP, aos procuradores, e cumprimentá-los. E está aqui um grande amigo e conterrâneo Rodrigo de Melo Teixeira, que é o nosso Superintendente-Adjunto Executivo de Minas Gerais, uma pessoa que tem o meu depoimento pessoal do trabalho na Polícia Federal em Minas Gerais.

E quero dizer, Sr. Presidente, que a minha primeira experiência profissional, o lugar onde eu trabalhei por 4 anos, foi no Ministério Público de Minas Gerais. Acompanhei o trabalho de uma instituição que é muito séria, instituição que orgulha



o nosso Estado. Tive e tenho um posicionamento muito claro com relação à PEC 37, que esta Casa derrubou.

Quero dizer que, mais do que tudo, Deputada Marina Santanna, a sua iniciativa traz um debate fundamental, que é justamente a forma dessa sintonia de trabalho.

Este foi um projeto muito bem estudado, muito bem apresentado, mas é claro que temos algumas sugestões de ajuste. E aqui é o espaço adequado para isso. Mas digo que tenho apenas um comentário com relação ao procedimento e à forma desse trabalho. Acredito que, por se tratar de procedimento investigativo, assunto obviamente dentro do nosso Código de Processo Penal, a forma de tramitação mais adequada seria este debate em torno da reforma do CPP.

Deputado Otavio Leite — e V.Exa. também é um grande debatedor deste assunto, um grande defensor das instituições de combate ao crime, de investigação e fiscalização —, quero dizer da nossa responsabilidade em promover uma legislação que seja adequada à realidade. E qual é a realidade? A realidade é a necessidade e o desejo de todos da sociedade de que as instituições sérias, como são o Ministério Público e a Polícia Investigativa, andem cada vez mais sintonizadas. Aqui não pode haver briga de quem quer cumprir tal dever. Todos devem, sim, cumprir juntos essa grande responsabilidade que é justamente combater o crime organizado e promover de forma correta e adequada as fiscalizações.

Portanto, Deputada Marina Santanna, deixo aqui as minhas desculpas aos demais expositores por interromper a ordem das exposições, mas eu não poderia deixar de vir parabenizar V.Exa. pela iniciativa e cumprimentar os nossos amigos da OAB e do Ministério Público, os Procuradores e a Profa. Cristina, da Universidade de Brasília, assim como cumprimento V.Exa., Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - Muito obrigado, Deputado Gabriel Guimarães.

Quero passar a palavra à Profa. Cristina Maria, não sem antes registrar a presença de um dos mais destacados Deputados desta Casa, o Deputado Vicente Candido, que também é homem do Direito e nos enriquece com a sua presença hoje.



Por favor, Profa. Cristina Maria Zackseski, que representa a Faculdade de Direito da UnB, com a palavra.

Nós convidamos a UnB, que designou a Profa. Cristina Maria para fazer uma abordagem com viés acadêmico.

A SRA. CRISTINA MARIA ZACKSESKI - Boa tarde a todos.

Eu gostaria de cumprimentar o Presidente desta sessão e agradecer o convite, em nome do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Cumprimento a Deputada Marina Santanna, autora do projeto, os demais componentes da Mesa e os demais presentes.

Para mim é muito importante este momento de participar desta discussão, porque, na verdade, como eu tenho uma carreira exclusivamente acadêmica, também é bastante confortável a minha posição, embora corra o risco de que, com as minhas posições, eu também possa desagradar a todos. Tenho um papel peculiar neste momento.

E já vi que a discussão parece bastante apropriada, em razão do momento, pela rejeição da PEC 37, que tivemos há pouco, e também por algumas questões que de fato me preocupam há bastante tempo. Pesquisa na área de segurança pública há quase 20 anos, portanto sou do tempo em que se discutia ainda a reforma nas Polícias, tema que acabou saindo da agenda sem que na verdade nós tivéssemos alterações significativas nessa área.

Acho que este é o momento importante para refletirmos sobre alguns pontos nesse sentido. Por quê? Nós vemos aqui um projeto de lei — pelo qual parablenizo a iniciativa da Deputada —, entendo a preocupação, a oportunidade desta discussão, e percebo as tensões, que já não são novas para nós, observando de fora esse campo e o funcionamento do sistema de justiça criminal como um todo — inclusive, no momento atual, faço parte de uma equipe que desenvolve uma pesquisa sobre o fluxo de sistema de justiça criminal aqui no Entorno, e nós estamos justamente tentando entender melhor os problemas, entre outros, da investigação criminal.

Por isso, para mim é muito importante esta oportunidade, porque eu consigo também pensar algumas questões que são para mim questões de fundo, que evidentemente não estão necessariamente colocadas neste projeto de lei, embora perceba nele uma série de qualidades, uma série de preocupações importantes,



como, por exemplo, a preocupação com os prazos, com a transparência. Mas percebo também que existe uma certa incongruência entre o tom que foi desenvolvido na fundamentação, na justificativa do projeto, e o próprio texto resultante que nós tivemos para análise, para este momento.

O que ficou claro para mim na leitura também foi reforçado pelo que escutei dos meus colegas, dos meus antecessores. Foi o fato de que, na verdade, o Ministério Público — perdoem-me a expressão — acaba ficando nessa proposta com o filé, com a parte mais importante da investigação, e acaba fazendo um meio de campo, um liame entre a atividade policial e a atividade judicial propriamente dita. Dessa forma, eu acredito que o representante da Associação dos Delegados da Polícia Federal tenha razão quando fala que há necessidade de uma preocupação maior com a questão do controle externo, controle externo que já estava previsto para a atividade policial, a ser desempenhado pelo Ministério Público, e que não me consta que se tenha resolvido a contento até hoje. Então, nós temos um problema que já estava colocado e que não foi resolvido.

E nós temos outros problemas que dizem respeito, por exemplo, à imagem da instituição policial, que também é algo que já me preocupava muito no momento da discussão da PEC 37 publicamente, de forma até bastante tosca, porque o movimento das ruas parecia que se voltava para essa discussão, enquanto se sabe que muita gente não sabia nem o que significava a PEC 37.

É um discurso contra a impunidade, contra a corrupção, e eu acho que este, de fato, é o pano de fundo da discussão que nós estamos tendo. Mas precisamos ter alguma cautela também, quando fazemos essa discussão, porque precisamos ter uma visão mais geral do sistema de controle, do sistema de justiça criminal e dos seus problemas de funcionamento.

Por exemplo, a atividade policial, fragmentada entre Polícia Civil e Polícia Militar, e Polícia Federal também, somada à questão da Perícia, que também já há algum tempo exige uma independência maior no seu trabalho, agora se depara com um novo elemento, que é esse componente forte que tem assumido cada vez mais um protagonismo nessa ideia de uma luta contra a impunidade, que é o Ministério Público. Mas eu não entendo, de fato — e isto é uma preocupação que tenho —, como as pessoas acreditam que a Polícia será mais corrupta do que o Ministério



Público. Parece que o Ministério Público é a instituição que vai salvar a pátria definitivamente, e não imagino que isso de fato tenha uma comprovação que se possa fazer empiricamente — e aí, enfim, vou retomar o meu lugar de fala, que é o lugar da academia, onde nos preocupamos em avaliar de fato como funcionam as instituições do sistema de justiça criminal.

Eu vejo muito uma conversa de colaboração entre as instituições, mas eu não percebo espaço suficiente para essa colaboração. E este debate mesmo me mostra que este espaço está cada vez mais conturbado do que pacificado. Eu percebo na redação do projeto um tom muito mais benéfico e favorável ao Ministério Público do que à Polícia, enquanto nós temos problemas na esfera policial a serem resolvidos. Isto, claro, se deve também há um acúmulo de resultados insatisfatórios que temos tido no que se refere ao percentual de crimes esclarecidos. O percentual de crimes esclarecidos no Brasil é muito baixo. Há quem diga que ele gira entre 5% e 8%, e isto não é aceitável, se comparado a países centrais, onde nós temos percentuais de 35% a 45% de esclarecimento dos crimes.

Então, de fato, nós temos uma série de problemas no funcionamento do sistema de justiça criminal que este debate veio trazer novamente, e em bom momento, para que possamos pensar melhor sobre que mecanismos de controle e que mecanismos de aperfeiçoamento e, de fato, de colaboração possam ter as instituições policiais e o Ministério Público.

Acho que depois da rejeição da PEC 37 a atividade policial, que já era alvo de muitas críticas e de muitos desapontamentos, restou ainda mais prejudicada na sua imagem pública. E eu creio que se desenvolvermos essa discussão no tom em que vem sendo desenvolvida, nós vamos acirrar ainda mais esse problema e vamos desprestigiar ainda mais a atividade policial. Enquanto que a gente sabe também que boa parte desses problemas de esclarecimento dos crimes e de percentual baixo de solução dos problemas noticiados à Polícia muitas vezes se deve à falta de efetivo, à falta de investimentos, de equipamentos e de estrutura técnico-científica mesmo para a realização desse trabalho, que é um trabalho importantíssimo de investigação policial, que, tenho certeza, o Ministério Público não está disposto a fazer.



Ou seja, aquilo que o Ministério Público quiser fazer ele vai fazer, o resto vai ficar para a Polícia, como sempre. E aí é como se estivéssemos criando duas formas diferentes de investigação: uma investigação de alto nível e uma investigação de qualidade inferior, de qualidade mais baixa. Na verdade, eu percebo uma fragmentação no processo penal, como se fosse um processo autenticado e um processo que vai ficar, como sempre esteve, de uma forma descuidada, enquanto a gente ainda tem bastante coisa para resolver.

Uma dessas coisas para resolver, que também me estranha bastante e que posso mencionar neste momento, é que nós tivemos, em 2009, a conclusão do trabalho de uma comissão de juristas que estava justamente fazendo uma proposta de reformulação do Código de Processo Penal. O nosso Código de Processo Penal, que já teve mudanças recentes em 2008 e que já está, por assim dizer, um remendão, agora ainda corre o risco de ter um adendo desse remendo justamente na sua fase inicial, prevendo-se essa sobreposição desse trabalho de investigação entre Polícia e Ministério Público, para não falar de todos os problemas relacionados à questão judicial, que o colega que me antecedeu já mencionou.

Então, eu avisei que eu poderia desagradar a todos na minha fala. Assim, eu peço desculpas pelo atraso inicial, pelos meus eventuais excessos mas eu tenho aqui, de fato, o privilégio de fazer a fala da academia. Eu não estou preocupada com o poder das instituições; eu estou preocupada com o funcionamento do sistema de justiça criminal e, portanto, eu gostaria que essa fala fosse vista neste sentido apenas.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - Muito obrigado, Profa. Cristina.

Embora pródiga em procurar ser elegante com todos os colegas, afiançando sua visão muito própria, eu queria apenas sublinhar que este é o espaço para o contraditório; este é o espaço para o debate elevado, em grande nível, onde todos que têm visões distintas sobre o mesmo assunto podem se expressar democrática e livremente. O nosso desafio é conseguir encontrar o melhor caminho, o mais sábio.

Eu digo isso, dirigindo-me a todos os presentes, basicamente pelo seguinte: tudo isso que foi dito — eu tive oportunidade — não é novidade, evidentemente, à



luz das circunstâncias institucionais que estão postas hoje no Brasil, em função inclusive dos últimos episódios, PEC 37 e etc., mas, como legisladores, o pressuposto da nossa preocupação é encontrar uma forma jurídica que ofereça eficácia ao sistema de investigação criminal brasileiro.

Os números são terríveis, lamentáveis. Dir-se-ia que há uma responsabilidade direta, e eu diria: primeiro de tudo, falta estrutura. E todos, em uníssono, serão convergentes em apontar que, se tivéssemos mais estrutura, mais capital humano, mais capital técnico, teríamos um grau de solução muito maior.

Noventa e dois por cento dos casos de homicídio no Brasil não serem apurados e, dos apurados, apenas 3% a 4% são realmente sancionados e etc., são números indignos para o País, para a cidadania. Então, como encontrar uma saída? Esse é o tipo do debate difícil porque é muito complexo e, invariavelmente, remete cada um de nós, de *per si*, ao convite para debater o sistema, o modelo como um todo. São elos de uma cadeia. O tema sob exame é um elo, é o primeiro, a porta de entrada, a investigação. Não adianta discutir muito. Se formos para outras questões, nós não vamos incorrer em outro caminho senão os já muitas vezes utilizados em muitas e muitas Comissões etc. Interessa-me saber, como Relator, o que pode ser feito, considerando a realidade brasileira de dificuldades materiais, dificuldades de pessoal, muito mais quantitativamente falando. Essa que é a verdade, porque em todo esse modelo, em todo esse sistema, pessoas fizeram concursos públicos, têm fé pública etc. Evidentemente, possuem a aptidão aferida para exercer aquele mister, mas como encontrar a eficácia?

Então, a provocação aberta que faço a todos — aliás, estão todos livres para as ponderações que queiram fazer, em face das observações dos participantes, não há problema nenhuma — é um pouco mais teórica. Confesso a vocês que estou muito preocupado em encontrar um caminho para a questão da transação penal, da solução na ponta, do fato informado, noticiado, aferido, constatado, assumido, penalizado ali. Vamos para outro assunto, enfim.

Eu queria — não sei se me fiz entender — avançar. Temos os modelos pelo mundo, em especial a chamada *plea bargaining*, a questão da transação penal direta. A lei brasileira já oferece. Há uma sinalização simpática no projeto nessa direção, mas acho que pode ir muito além, porque, no fundo, no fundo, a punição,



além de fazer justiça para a sociedade, em face de alguém que cometeu um crime, tem um viés pedagógico que tem de ser muito trabalhado, porque é, por si só, de antemão, um inibidor vindouro de problemas que possam surgir. As pessoas passam a pensar um pouco mais, duas vezes, antes de cometer um crime ou coisa do gênero. Por quê? Porque não tem impunidade. A questão da impunidade passa muito por isso. Nos pequenos delitos etc. e tal, a falta de conclusão de inquéritos, e por aí vai.

A minha ponderação é nesse eixo. Do ponto de vista pontual, chamou-me a atenção um detalhe relevante que o nosso representante da Ordem, Dr. Evandro, apontou no que diz respeito à “publicização” das imagens do criminoso, no período, etc., e o vazamento, sobretudo, de conteúdos de autos que não deveriam vazar.

Não sei se eu entendi. A ideia é sancionar isso? É que alguém assuma a responsabilidade sobre isso? Ele não está aí?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

(Não identificado) - E que seja automático.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - E que seja automático o recurso, para que o acusado não seja submetido à opinião pública etc.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - O problema é o seguinte: vazou. E daí? Como é que fica? Alguém vazou? Não é isso? E que se abra um procedimento de imediato. Eu acho que é uma medida acautelatória interessante, sem dúvida nenhuma.

A Deputada Marina gostaria de fazer uso da palavra. Depois passarei a quem quiser fazer alguma ponderação, por favor.

Vamos fazer, então, o caminho anterior. Pode ser?

Deputada Marina, tem V.Exa. a palavra.

A SRA. DEPUTADA MARINA SANTANNA - Sr. Presidente, inicialmente, quero dizer que é a primeira vez que participo de atividade de Comissão com V.Exa., ainda mais sob a sua Presidência, e quero dizer que estou favoravelmente, positivamente impressionada com a sua capacidade de trabalhar divergências. Nós saímos, há pouco, desse clima da PEC 37. Eu acho que poderíamos deixá-la de lado, retirá-la do nosso receituário, da nossa conversa, do nosso entendimento,



porque estamos todos, como disseram alguns dos convidados, procurando a mesma coisa: melhorar o nosso sistema de investigação, que está sendo tratado como marco regulatório das investigações criminais, para que melhoremos a nossa legislação com foco na população que precisa, como foi dito aqui, perder o medo, lutar contra o próprio medo. Nós precisamos lutar contra a impunidade, melhorar o nosso sistema de segurança, o nosso sistema de justiça, por fim, o sistema prisional. Enfim, todos os aspectos relacionados, que começam com uma investigação, às vezes, começa com um crime que vai sendo apurado, vai sendo investigado, passa também pelo Poder Judiciário. Então, são muitas as coisas a serem cuidadas. Este Congresso tem debatido esses assuntos e tem permeado suas horas, inclusive esta Comissão de Segurança — tenho visto sua pauta — tem assegurado que o debate não se perca.

Então, quero dizer aqui aos senhores que atuam na área do Ministério Público Estadual, do Ministério Público Federal, aos delegados de Polícia da área civil, da área da Polícia Judiciária dos Estados e também aos delegados da Polícia Federal que temos o maior apreço por todas as observações feitas aqui. São todas relevantes porque nascem de pessoas que vivem a questão no dia a dia e estão aqui representando quem a vive no dia a dia, quem está ali na ponta. Acho que devemos ter debates ainda aqui, Sr. Presidente, com as associações de policiais, de peritos, de papiloscopistas, de pessoas que atuam, às vezes, em IMLs. Fui a IMLs em que eu pensei: meu Deus! Como esses delegados de polícia fazem, porque não tem uma viatura para levar uma mulher vítima de estupro. O IML é superdistante e atende a 32 Municípios com divisa com mais três Estados. Então, existe todo tipo de coisa. Na Mesa anterior, o Dr. Flávio, do Ministério da Justiça, mencionou uma coisa que eu também vi na CPMI da Violência contra a Mulher: uma câmera aberta dentro do IML de Maceió, Alagoas, e os DNAs ali depositados, todos perdidos. Então, a investigação fica prejudicada. Como chega o produto desse trabalho, mesmo com todo o esforço que se possa ter, ao Poder Judiciário e como as pessoas podem confiar?

Então, eu tenho muita confiança no texto aqui colocado, mas estamos aqui debatendo porque precisamos melhorá-lo ao máximo. Você, professora que representa a academia nesta Mesa, o que nos honra muito, traz alguns elementos



importantes. Eu acho que precisamos pegar esses índices para saber quanto por cento é investigado, quanto chega ao Judiciário e quanto sai dali com uma resposta sim ou não. Que sentença sai dessa acumulação de todo o sistema.

Então, recebo com muito carinho — falei isso para você, que me perguntou — todas as sugestões. Tenho certeza de que o nosso Relator e Presidente da Comissão também o fazem. Neste momento, os assessores estão anotando as sugestões e os questionamentos. Estamos abertos o tempo todo para conversar com todos e todas. Acho que podemos encontrar, aqui no Congresso Nacional, com essa atitude de participação das instituições e das entidades, uma resposta a um anseio real.

Eu só tenho uma pequena discordância para registrar. Eu nasci do movimento popular, do movimento de rua, é a Marcha da Panela Vazia e coisas do gênero. Eu acho que as pessoas se informam pouco sobre as coisas. As pessoas foram, desta vez, puxadas por jovens levantando questões valorativas. É claro que não podemos exigir de um jovem de 18 ou 20 anos que dê respostas sobre os grandes questionamentos baseados em valores que estão sendo pautados. Falam contra a corrupção, contra outros itens colocados ou a favor de outros itens. Cabe a nós, que estamos em outras circunstâncias de vida, oferecer uma elaboração, uma legislação ou, ao menos, achar caminhos. Cabe a quem se sente indignado ir para a rua. Eu acho que cabe fazer a sua manifestação, cabe dizer o que não está bem, como no caso da reforma política. Foi feita uma pesquisa, em que as pessoas falam: “*Não, não é assim.*” Foi feita uma pesquisa que mostrou que 85% da população gostaria que houvesse reforma política. Então, o que a pessoa fala? Ela está sabendo do conjunto da elaboração que ocorre, mesmo das entidades junto à OAB e outras? Está sabendo que relatório existe correndo nesta Casa, que Comissão existe ou que esse negócio está desde 1994 sendo discutido? O pessoal não tem obrigação. Ela está dizendo: “*Olha, há algum problema, vocês se virem para resolver.*”

Eu vejo desse modo o nosso projeto. Os projetos também que foram juntados, apensados, de outros Parlamentares, de vários partidos políticos, demonstram uma preocupação da Casa. Que a gente possa achar o melhor resultado. Eu acredito muito nisso. Acho que deve haver solidariedade. Se não está expresso isso corretamente no projeto, devemos tratar desse assunto. Que as



Polícias e o Ministério Público nos deem a garantia de que a sua ação conjunta contribuirá para diminuir a impunidade no Brasil. É isso o que queremos.

Sr. Presidente, muito obrigada, bem como a todos os convidados, à convidada e a todas as pessoas aqui presentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - Eu passo a palavra ao substituto do Dr. Alexandre Camanho, Dr. José Robalinho Cavalcanti.

O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria só tocar em alguns rápidos pontos. Antes de mais nada, quero mostrar como essa iniciativa foi extraordinária pela riqueza de visões que são trazidas. Esta é a Casa, como o Presidente acabou de lembrar muito bem, para onde têm que confluir todas as visões e discussões. Eu queria elogiar a postura, apresentada agora, pelo Presidente Otavio Leite e pela Deputada Marina, de tentar propor aquilo que pensemos para a frente.

O meu caríssimo amigo Dr. Moraes, a quem eu aprendi a admirar durante todo o debate do grupo de trabalho que tentou discutir a PEC 37, é um dos grandes pela sua transparência. Então, ele sentou-se aqui e, representando a classe dos delegados, disse, de maneira muito clara, a visão que a maior parte dos seus colegas têm e que apresentam ainda, infelizmente, de não conformismo com a discussão que houve sobre a PEC 37, que foi derrubada por 430 votos, de acordo com a orientação da unanimidade dos Líderes desta Casa. Não é factível que se considere isso pouco ou um acaso. A PEC 37 não surgiu de iniciativa nenhuma do Ministério Público, que nunca pretendeu avançar em prerrogativa alguma da Polícia. A PEC, é sabido, foi defendida pelas associações dos delegados de polícia, mas ela passou. O que esse projeto tenta agora é exatamente uma discussão daqui para a frente.

O Congresso, esta Casa, a Câmara dos Deputados, em particular, que é a Casa do Povo, pode, sim, rediscutir um assunto à exaustão. É legítimo que assim o faça. É uma proposta possível que se traga de novo a questão da possibilidade ou não da investigação do Ministério Público e fique-se discutindo por ainda 10 anos, 15 anos, até se chegar a uma conclusão. Não é inviável, e o Ministério Público estará presente quantas vezes for preciso para discutir de maneira aberta com os representantes do povo, mas se pode avançar. É essa proposta que está ínsita na



proposta da Deputada Marina Santanna, que é tentar partir disso para uma questão propositiva.

O Supremo Tribunal Federal, ao contrário do que foi colocado aqui em algumas intervenções... Nós podemos discutir a fundo cada uma das linhas, mas, em momento nenhum, nem sequer o Ministro Peluso, propôs que se vedasse a investigação pelo Ministério Público. Essa questão de uma investigação excepcional e pontual do Ministério Público é a posição do Ministro Peluso, mas não se sabe se será a posição majoritária do Supremo. Tudo indica que não será. As propostas do Ministro Luiz Fux, do Ministro Gilmar Mendes, que acompanhou e disse expressamente que acompanha a Segunda Turma do Supremo Tribunal, e a do Ministro Celso de Mello são de que o Ministério Público pode investigar livremente, abertamente, em qualquer caso, desde que regulado. É essa a intenção desse projeto que temos que discutir aqui. Eles entendem que a regulamentação por lei é importante. Hoje temos regulamentação a partir apenas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Eu queria lembrar que nesse projeto estão ínsitas também propostas que vieram da discussão do Ministério Público e foram encampadas e melhoradas pela Deputada Marina Santanna e pelos demais Parlamentares que as apresentaram. Essas propostas passam por iniciativas de conjunção de esforços entre Polícia e Ministério Público, tentando regular o que hoje não está previsto propriamente no CPP, inclusive como se faz a investigação conjunta, o que vai exatamente de encontro a tudo o que foi falado aqui.

O Dr. Pertence colocou várias vezes que tinha uma posição crítica. Eu posso ter errado aqui a conta, viu, Dr. Pertence, mas, se não me falha a memória, o senhor fez 5 críticas e 15 elogios ao projeto, o que bem demonstra que o projeto busca avançar, porque o projeto trouxe elementos que são encontrados na legislação europeia, por exemplo, que regulam a investigação pelo Ministério Público. Por isso nós trouxemos e propusemos à Deputado Marina Santanna. O Ministério Público é a favor das liberdades e das garantias. Por isso sugeriu e foram muito bem encampadas pela Deputada Marina Santanna todas essas garantias faladas por V.Sa., que não está sozinho na defesa. O Ministério Público, no Brasil, não tem a confluência de acusação, não é eleito para acusar, é eleito para cuidar da acusação



em juízo, mas tem a obrigação de defender e garantir essas prerrogativas aos acusados. Isso foi feito e está sendo feito.

Eu queria tocar numa questão delicada. Eu tenho o maior apreço pela Polícia. Isso tem de ficar muito claro, pois, de vez em quando, me parece um pouco esquecido.

Primeiro, dois pontos: da Polícia não fazem parte apenas os delegados, apesar de eles serem parte absolutamente inafastável desta discussão pelo simples fato de que dirigem e têm o conhecimento da Polícia hoje em dia.

Segundo, a Polícia é um corpo armado do Estado, e não é maneira de dizer. A arma do Ministério Público é essa, é uma caneta. O Ministério Público é um órgão que pede ao Judiciário. Tudo o que ele pode é pedir e conseguir algumas medidas perante o Poder Judiciário. Quem tem armas, quem tem cadeias para prender é a Polícia. E isso não diminui em nada a Polícia; muito pelo contrário, mostra a importância dela, porque ela é a nossa linha de frente numa área extremamente sensível, o combate à criminalidade.

Mas, por isso mesmo, a conformação da Polícia no mundo inteiro é uma conformação técnica. Essa conformação bacharelesca, essa conformação de necessariamente a Polícia ser dirigida por bacharel em Direito... Neste ponto, faço até uma abordagem, permitam-me.

O meu colega Dr. Marcello Miller trouxe, na semana passada, questões de Direito Comparado, assim como o Dr. Rodrigo trouxe hoje. Demonstrou-se, por exemplo, que todos aqueles casos que o Dr. Rodrigo trouxe, na verdade, são um só. No Reino Unido, toda a composição da estrutura do Direito é diferente da nossa. Inglaterra, Escócia, Canadá, etc., todos nascem de um ponto só. Lá o Ministério Público não investiga lei ordinária, é verdade, mas é porque o Ministério Público está dentro da Polícia — até fisicamente, no caso de Londres. Isso foi trazido pelo Dr. Marcello Miller na semana passada. As investigações mais sérias, as mais conturbadas, só se iniciam com o perfeito acordo das duas partes, porque o bacharel em Direito é o Ministério Público. Lá ninguém faz concurso ou entra na Polícia direto para ser chefe de investigação; entra-se como policial, e pode até ter formação jurídica. Eu adianto para os senhores os dados, não é preciso que a Polícia me diga isto: 80% dos que chegam a chefe de Polícia têm formação em



Direito, mas isso não é obrigação, não é cargo privativo de bacharel em Direito, é um cargo de carreira. E o bacharel em Direito é um membro do Ministério Público, que vai discutir em conjunto, para fazer a investigação ser eficiente. É assim que se conforma no Reino Unido. A França e a Itália têm outro tipo de conformação, que nós podemos discutir também.

Em tudo isso está, em alguma medida, abrangida a ideia de se fazer uma investigação colaborativa e das garantias. Isso está abrangido nesse projeto — e, nisto, nós temos apenas que elogiar —, mas, sem dúvida alguma, há muitas coisas que precisam melhorar.

A ilustre Professora disse, por exemplo, que sente um tom favorável ao Ministério Público. Se isso existe, tem que ser mudado, porque a ideia do projeto é que o projeto abranja a investigação criminal como um todo, dentro da preocupação do Deputado Otávio Leite, de que seja um avanço para a sociedade uma investigação mais eficiente e uma investigação que passe além dessas discussões que já permearam toda a PEC nº 37. Infelizmente, sente-se ainda o tom aqui e ali, como se fosse uma tentativa de revanche, de nova discussão do que já foi rebatido: sobre o Ministério Público poder ou não poder investigar. O que nós queremos é avançar, em prol da sociedade.

Encerro, pedindo desculpas em nome do meu Presidente Alexandre Camanho, que teve que se retirar. Lembro aos senhores, Deputado Otávio Leite, a urgência em que estamos, porque a sabatina do Procurador-Geral da República acontecerá dentro de 48 horas, e S.Exa. teve que ir a uma reunião no Senado Federal.

Agradeço a honra de compartilhar a Mesa com tão ilustres e antigos amigos de luta, como o Dr. Moraes e o Dr. Rodrigo, com o meu querido amigo Alexandre e todos os demais. É sempre uma honra comparecer à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - Muito obrigado, Dr. Robalinho.

Quero apenas anunciar a sequência que me parece a mais lógica para as intervenções. Em seguida, o Dr. Rodrigo teria a palavra, depois o Dr. Alexandre, o Dr. João Nazareno e a Ordem dos Advogados, com o Dr. Evandro. A Dra. Cristina vai fazer o nosso *gran finale*, embora todos possamos voltar à baila, se assim for necessário.



Antes, indago ao eminente Deputado Ricardo Berzoini se deseja fazer alguma intervenção — anuncio a presença de V.Exa.

O SR. DEPUTADO RICARDO BERZOINI - Nobre Presidente, muito obrigado, mas, como cheguei agora, quero mais ouvir do que falar. Tenho outro compromisso logo em seguida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - A essas horas, ficamos preocupados e ficamos roucos de tanto ouvir.

Começou a Ordem do Dia, mas, como a sessão não é deliberativa, nós podemos prosseguir. Fiquem à vontade. Em breve, terei que sair para registrar presença.

Por favor, prossiga, Dr. Rodrigo.

O SR. RODRIGO DE MELO TEIXEIRA - Ilustre Presidente, obrigado por permitir que eu faça uso da palavra para comentar o que o Dr. Robalinho acabou de dizer aqui.

Primeiro, o Ministério Público não investigando ocorre só no Reino Unido, mas nós não podemos desconsiderar o Reino Unido no cenário mundial, porque é país de relevância. E o modelo, de certa forma, foi transferido para os Estados Unidos, para o Canadá, para a Austrália, e por aí vai. Portanto, é um modelo que deve ser estudado, nesse primeiro aspecto.

O que não existe — e volto a repetir — é o modelo do Ministério Público brasileiro, em nenhum lugar do mundo, com essa forma total de independência. Isso realmente não existe nem no Reino Unido, nem na Alemanha, nem na França, em lugar algum. Isso realmente não existe. Mas, se o nosso modelo está imitando o do Reino Unido, já é um bom começo. Parece que o modelo brasileiro é o que não existe igual.

O segundo ponto que quero rebater é quando ele fala da PEC nº 37. Nós não somos saudosistas da PEC nº 37. Pessoalmente, eu achava até a redação muito ruim, isso é verdade. Nós defendemos, sim, que o Ministério Público investigue subsidiariamente, mas com regras claras — foi o que falei na minha apresentação — , com regras claras, e não investigue no sistema quatro “q”: quem quer, na hora que quer, do jeito que quer e da forma que quer. Isso é que é complicado. Deve haver



um critério, para a pessoa saber se ela vai ser investigada ou pela Polícia ou pelo Ministério Público.

E se for entrar nessa competição também de PEC, a PEC nº 37 foi arquivada nesta Casa, mas PECs que tinham a pretensão de dar ao Ministério Público o poder de investigar foram nove. Portanto, nós estamos ganhando de nove a um, se fosse olhar sob esse aspecto: duas durante a Constituinte de 1988, e sete posteriormente. Podem consultar os Anais da Casa. Se eu errar por uma, vai ser oito a um, não tem problema. Mas houve várias PECs que tentaram dar ao Ministério Público poder de investigar, e não foi concedido. Mas acho que isso não é o que vem à discussão.

Quanto ao que o Dr. Robalinho disse, também, que o sistema brasileiro é bacharelesco na forma de investigação, em todo o lugar do mundo a Polícia judiciária é conduzida por um operador do Direito, por uma pessoa que tem conhecimento do Direito. Ou ele é profissional de carreira, ou ele é até do Ministério Público, em países em que o Ministério Público conduz a investigação, mas em todo lugar do mundo a Polícia Judiciária é conduzida por profissional do Direito.

O Brasil optou não pelo sistema de carreira, mas pelo sistema de concurso público. Portanto, nós podemos discutir — se não se concorda com concurso público — é o concurso público, que nesta Casa foi escolhido, em 1988, como método democrático de se ingressar no serviço público. Se amanhã esta Casa decidir, por emenda constitucional, que um analista do Ministério Público pode virar procurador por tempo, não tem problema; se um agente de Polícia pode virar delegado com o tempo de serviço, não tem problema. O difícil vai ser convencer a opinião pública de que isso não teria um cheiro de trem da alegria. Mas o Brasil optou pelo sistema do concurso público, então discutir se o nosso sistema é bacharel ou não é bacharel é uma discussão de sexo de anjo, porque o Brasil optou pelo concurso público, e repito, para todos os cargos do serviço público, exceto para os que têm mandato e para os cargos de confiança.

Feitas essas colocações — só estou fazendo um esclarecimento ao Dr. Robalinho —, tenho algumas sugestões. Não sei se seria o caso, o senhor falou de agilizar o procedimento...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - Quero lembrar que eu fiz uma ponderação. Até usei a palavra “provocação” e tal, mas pode falar, por favor.



O SR. RODRIGO DE MELO TEIXEIRA - Sim, mas eu tenho uma sugestão, agora procurando ajudar esta Casa, e não para fazer o contraditório, mas ajudar esta Casa.

Há um projeto de lei — e o Estado de São Paulo tem uma experiência nesse sentido muito boa — que está tramitando nesta Comissão, o de nº 1.028 ou nº 1.021, se não me engano, que fala do delegado conciliador. Em crime de menor potencial ofensivo — no interior de São Paulo, já há essa experiência —, por que o delegado não faz um acordo ali e aplica uma transação penal, uma multa, qualquer coisa do gênero, com a participação do advogado e das partes, e resolve o caso? Isso desafoga o Judiciário. Essa é uma das várias ideias que poderiam ser propostas nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - Perfeito.

Com a palavra o Dr. Alexandre, por favor.

O SR. ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA - Quero fazer só um acréscimo, para encerrar a questão da Inglaterra. Tenho um colega doutorando, com amplo conhecimento em investigação criminal — e eu também tenho conhecimentos. Vou apenas mencionar algo que ele me trouxe, porque acho que é relevante. Em 2003, foi criado, na Inglaterra, a Serious Organised Crime Agency, composta por promotores e policiais, dirigida pelos primeiros, com atribuição para investigar e acusar os casos de crime organizado. Acho que é mais complexa a questão na Inglaterra.

Um ponto principal, que faço questão de destacar, trazido pelo colega delegado federal, é este: ele falou que esse projeto de lei traria o poder absoluto e sem controle ao Ministério Público. Eu diverjo completamente, até porque falo que diversos dispositivos aqui citados por ele são dispositivos já existentes na legislação brasileira: na Lei Complementar nº 75, de 1993; na Lei Complementar nº 8.625, de 1993, no próprio Código de Processo Penal. Os pontos que ele destacou, todos eles, são pontos que já existem na legislação, e nem por isso o Ministério Público virou um senhor absoluto, onipotente, de poder absoluto. Pelo contrário, outros parâmetros receberam até muitos elogios da Advocacia.

Esse projeto de lei da Deputada Marina Santanna nada mais faz do regulamentar algo que o Supremo Tribunal Federal, de forma reiterada, vem



alertando, de cuja necessidade vem falando; e pontos, como a súmula vinculante que trata do direito do acusado, que avançam na questão do direito da não exposição do investigado, pontos que garantem o contraditório mínimo. O projeto nada mais faz do que aplicar regras que já existem na legislação brasileira, e com outras ideias que o Supremo Tribunal Federal, a jurisprudência, a doutrina vêm trazendo de mais moderno da legislação brasileira, que são aplicadas no Brasil e que vêm dando certo. Assim, é um projeto moderno, é um projeto corajoso, que de fato serve para aproximar o Ministério Público das Polícias na sua atuação.

E mais, aí faço a crítica: na regulamentação de como deve ser a investigação do Ministério Público, nós aplicamos a Resolução nº 13 do Conselho Nacional do Ministério Público, que não é lei. O próprio Ministério Público concorda, e os delegados federais defendem isto: a necessidade da lei. Há até ADIN no Supremo para discutir isso. E a ADEPOL também concorda: é uma ideia, esse projeto está trazendo um anseio da própria Polícia, que pede essa regulamentação. Enquanto não houver lei, não pode o Ministério Público investigar. Salvo engano, é isso que está lá na ADIN — tenho cópia dessas ADINs.

Da mesma forma, só há outro ponto que quero esclarecer, referente à afirmação de que o projeto é mais benéfico ao Ministério Público. Não, o projeto nada mais faz do que trazer regras e limites. As regras, os limites e a forma de investigação da Polícia serão os mesmos do Ministério Público, um não terá diferença do outro.

Por fim, há algumas questões pontuadas pela OAB aqui — como o controle interno — que são práticas que já ocorrem hoje, que a própria Polícia, juntamente com o Ministério Público, aplica nos Estados, a exemplo do controle de tramitação direta entre Ministério Público e Polícia. Isso acontece em diversos Estados da Federação, com apoio da própria Polícia por sinal.

Quanto aos limites da atuação, é óbvio que toda e qualquer atuação do Ministério Público, como ocorre hoje, passará pelo crivo do Poder Judiciário. Em qualquer instauração, você poderá impetrar um *habeas corpus* ou um mandado de segurança referente à negativa de requerimento.

Para concluir, quanto à questão, como o nosso Presidente pontuou, da transação do *plea bargaining*, acho que o Ministério Público também defende que



haja um avanço. Acho que o projeto poderia refletir sobre essa questão no Direito Comparado e trazê-la para o Brasil. De fato, na maioria das vezes, como Promotor de Justiça — tenho já 10 anos de carreira —, eu vejo situações em que pessoas erraram, mas não posso chamá-las de criminosas. Acho que tudo o que puder avançar nesse sentido... O projeto tentou aqui nas questões da suspensão do processo, do acordo, da delação premiada, que já existe na legislação, mas avançou um pouquinho mais para todo e qualquer crime, não só para organização criminosa. Acho que tudo que se puder fazer para avançar nesse sentido é muito benéfico. Nós ajudaríamos a desafogar as cadeias, porque cadeia tem que ser de fato para bandidos, e não para pessoas que cometem erros.

Nesse sentido, o Ministério Público certamente apoiará o projeto e quer, com esse projeto que permite a atuação conjunta, que nós nos aproximemos cada vez mais. Essa a ideia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - Antes de passar para o Dr. Rodrigo, como a professora tem que se ausentar, quero gentilmente oferecer a S.Sa. a palavra para suas observações finais.

A SRA. CRISTINA MARIA ZACKSESKI - Eu vou agradecer, aproveitando para me despedir de todos.

Gostaria de fazer um registro que esqueci de fazer em minha fala: o projeto toca num ponto que considero bastante importante, o problema da exposição dos acusados na mídia. É preciso haver algum controle sobre isso.

Quando falamos sobre controle externo de mídia neste País, parece uma coisa sempre pavorosa: “*A censura! A censura!*” Mas existe uma coisa fundamental, o princípio da presunção de inocência, que vale para todos os Poderes, inclusive para a mídia. Parece que muitas vezes é esquecida essa questão.

Eu gostaria de pedir que, nesse sentido, não houvesse a tentação da criminalização da conduta, e sim que, se houvesse a transgressão por parte da mídia nesse sentido, a resposta fosse no campo das indenizações ou até mesmo no campo administrativo, no sentido de que se tomassem providências sobre a questão da concessão para esses serviços públicos de comunicações, por exemplo.



Existem mecanismos de controle que precisam ser explorados, mas que não são, de fato, alguma coisa que se deva tipificar ou de se elaborar mais um tipo penal. Mas é sempre uma tentação.

Eu gostaria de agradecer a todos a atenção e aproveitar para me despedir. Com licença.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - Muito obrigado, Profa. Cristina. Transmita à Faculdade de Direito o nosso respeito e agradecimento pela sua presença.

Quero passar a palavra, rapidamente, ao Dr. João Nazareno Moraes. O Dr. Rodrigo quer fazer uma ponderação, depois passarei a palavra também a ele. Agora ouviremos o Dr. João Nazareno; depois, o Dr. Evandro, da Ordem dos Advogados.

O SR. JOÃO NAZARENO MORAES - Sr. Presidente, primeiro quero chamar a atenção a isto: o projeto acerca do delegado conciliador, previsto e em trâmite nesta Casa, nada mais é — e eu sempre gosto de olhar o passado, a história deste País — do que o juiz de paz, que tivemos antes de 1964, em que todos os fatos eram resolvidos dentro da unidade policial com a conciliação entre as partes, nada mais do que isso.

Também chamo a atenção para a preocupação da Professora e de muitos aqui com relação à imagem do conduzido. Isso já está previsto em lei federal também, e em todas as unidades da Federação já existe ordenamento jurídico que protege a imagem do cidadão; mas ninguém cumpre, é letra morta.

Também chamo a atenção para a questão da VTR, a investigação prejudicada, que existe em toda a estrutura da investigação policial brasileira: é por falta de fiscalização. Não compete ao delegado de polícia, nem ao investigador, nem ao escrivão, fiscalizar o Estado para que cumpra com sua obrigação e ofereça as condições de trabalho, condições de investigação e técnica para tanto. Isso compete ao Ministério Público.

Quanto à quantidade de procedimento da autoridade policial, do Judiciário e dos fatos que não são apurados, que é bem maior do que tudo isso que foi falado aqui, bem maior, eu queria também que buscássemos o quantitativo dessa diminuta quantidade que é enviada ao Judiciário, que depois vai ao Ministério Público, em



relação às denúncias, porque nunca sabemos. E quando temos, o próprio CNPP coloca, mas não confirmamos.

(Intervenções fora do microfone. Inaudíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - Atenção, um de cada vez. Passarei a palavra a todos.

O SR. JOÃO NAZARENO MORAES - O interessante é que o meu amigo e querido amado Robalinho, nobre colega, pessoa digna, coloca que o projeto agora é bom. Ainda bem que é da minha querida colega. O projeto agora é bom.

A PEC nº 37, que foi chamada à tona aqui, não pelos delegados, mas pelo Alexandre Camanho, que foi o primeiro a colocá-la aqui de volta ao tema, era apenas uma observação de se dizer a legalidade da Constituição Federal. Ela apenas queria dar uma cristalinidade do que o ordenador, o legislador Constituinte quis dizer, somente isso; ela era ilegal.

Confessa estar investigando... O Robalinho diz com todas as letras à sociedade brasileira que estão investigando fora da lei e que querem agora ordenamento para que essas investigações — e estão todas em andamento — sejam convalidadas. Mas elas já são ilegais. O Supremo Tribunal Federal vem discutindo o assunto, mas ainda não decidiu. E o nosso Supremo decide uma coisa hoje, e daqui a dois meses decide outra, referente ao mesmo assunto, e muda de opinião. Logo, o que está posto hoje pelo Supremo não se pode considerar como verdade cristalina e definitiva. Hoje é proibido o Ministério Público brasileiro investigar, é usurpação de função pública, é crime.

E no meu Estado eu oriento os delegados a darem voz de prisão, só que dificilmente ocorre. *(Risos.)* Eu dou. Esse é o papel da autoridade policial: encaminha para o órgão competente para que ele adote as providências. Está usurpando de função.

Agora mesmo, no Estado do Pará, em Igarapé-Açu, um tenente-coronel requereu, o Ministério Público solicitou, e o juiz designou uma busca e apreensão. Eu fui, como representante classista, até à unidade para dar voz de prisão ao coronel. Só que, chegando lá, ele não estava mais lá.

São essas coisas sobre as quais é preciso haver cristalinidade e coerência no que se coloca.



Hoje, a investigação feita pelo Ministério Público, seja ela qual for, é ilícita. É ilícita. Não tenho dúvida disso. Aí, eu fico pensando: quantos da cidadania plena estão aí, sofrendo? A D. Maria, o seu José, porque esses não são ricos. O botijão de gás da D. Raimunda que foi furtado e que até hoje não foi recuperado, onde estava o Ministério Público? E onde está essa investigação? E onde está esse cidadão? Mas os banqueiros são investigados. Outros são investigados. Por que selecionar?

Investigação é para todos. Investigação é para todo e qualquer cidadão. Não é para se selecionar cidadania. Cidadania no Brasil não pode ter dois vieses — a dos poderosos e a dos oprimidos.

Eu defendo o cidadão. Não me interessa quem ele é, como ele é, e por que ele é. Eu tenho hora, dia e prazo para cumprir, tá?

Então, toda e qualquer investigação neste País tem que ter um boletim de ocorrência. Esse negócio de investigação preliminar é fantasia. Isso é incentivo à corrupção. Investigação preventiva, a deus-dará, sem um boletim de ocorrência, sem um fato concreto? Isso é muito preocupante. E eu fico muito triste de ouvir isso, neste momento aqui.

Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - O Dr. Rodrigo queria fazer uma observação. Depois, eu passo a palavra ao Dr. Evandro.

O SR. RODRIGO DE MELO TEIXEIRA - É só para fazer uma colocação. Desculpe-me, colega do Ministério Público Estadual, qual o seu nome?

O SR ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA - Alexandre.

O SR. RODRIGO DE MELO TEIXEIRA - Alexandre, só uma colocação. Primeiro, os delegados, tanto da Polícia Federal quanto da Polícia Civil, querem um marco legal, uma lei para definir a investigação do Ministério Público, como muito bem falou o Dr. Alexandre. O Ministério Público está investigando na base de resolução. É verdade. Nós queremos uma lei. Não da forma como está. Não da forma como está.

É bom que a Deputada e V.Exas. estejam aqui para ver que essa lei tem que ter muitas modificações, porque, da forma como ela está, eu vou dizer: aquilo que o senhor estava falando não é verdade. Essa lei é o que, no interior, na minha terra,



eles chamam “mata a cobra e mostra o pau”: dá poder total — repito; está gravando — ao Sr. Procurador-Geral da República. Total.

E vamos ver. Quem tem o Google aí faz a consulta, fazendo um favor: art. 41 da Lei nº 8.625/93 — Lei Orgânica do Ministério Público. Esse artigo diz, em síntese, o seguinte: quando o delegado estiver investigando e detectar que há um membro do Ministério Público envolvido no crime, o delegado é obrigado a enviar aquilo para o Procurador-Geral da República, em caso de crime federal, ou ao Procurador-Geral de Justiça, em caso de crime estadual. Ele é obrigado. Então, a Polícia não pode continuar investigando algum envolvimento de crime que tenha membro do Ministério Público.

Agora, vindo nessa lei, se formos ao art. 23, § 5º, veremos que: as correspondências, notificações, requisições e intimações do Ministério Público — isso, na investigação dele —, quando tiver por destinatário Presidente da República, Deputado, Senador, Ministro de Estado, ou seja, todas as autoridades da cúpula, eu não vou citar todos aqui, exceto o Procurador-Geral da República e o Procurador do Estado... Não estão citados aqui. O Presidente da República está citado, e Procurador-Geral da República não está.

O procedimento deles, no art. 28, pelo modelo da lei, diz que vai tramitar internamente no Ministério Público. E, no art. 43, diz que é ele quem arquiva. O juiz pode até não concordar, mandaria de novo para o Procurador-Geral, para que, se o Procurador-Geral concordar, manda arquivar e, aí, o juiz é obrigado a arquivar.

Ou seja, se um Delegado — vamos dar um exemplo para ficar bem didático — lá na comarcinha de Dores de Campos, em homenagem ao meu pai, no interior de Minas, estiver investigando e vir que há um envolvimento de um crime federal e que, porventura, o Procurador-Geral da República estivesse envolvido nesse crime, ele será obrigado a enviar para o Ministério Público Federal.

Quem preside o Conselho Nacional do Ministério Público? O Procurador-Geral da República. Quem vai abraçar esse procedimento investigativo? Um membro do Ministério Público. O membro do Ministério Público não poderá expedir intimação para o Procurador-Geral da República, porque ele tem que mandar para ele se intimar. Olha o contrassenso.



Resumo da ópera: não vai dar em nada, apoiado na lei ou projeto de lei. Isso aqui eu estou dando os artigos, depois eu passo para esta Casa, se houver interesse.

Isso é democrático? Pergunte àquele cidadão que estava ontem lá, na passeata, com a faixa “Fora, PEC 37!”, se ele é a favor disso. Eu acho que aquele cidadão também não será a favor. Então, existe a questão da PEC, da mídia, que eu não vou entrar no mérito, mas o cidadão brasileiro quer transparência. Todo projeto nosso tem que ser em cima de transparência, gente! Eu não estou aqui puxando a brasa para a sardinha do delegado, mas muito menos para a do Ministério Público. Quando eles vêm: estamos com uma lei para regulamentar... esse projeto de lei está dando total poder para o Ministério Público. Vejam o art. 4º: fala que o Ministério Público, ao receber alguma informação de algum crime, ele poderá instaurar, mandar para a Polícia, arquivar ou oferecer denúncia. Ou seja, ele não tem a obrigação de nada, obrigação legal de nada. E, aí, no final, coloca que o Judiciário poderá apreciar. Um Deputado, um Senador, um cidadão comum, um empresário, um cidadão qualquer está com uma investigação lá no Ministério Público há 15, 30 anos, ele vai entrar com uma ação, aí, o juiz, na prática, que nós estamos na ponta, vai dizer o seguinte: *“Olha, o Ministério Público não terminou o procedimento dele. Espera doutor, aguarde! O Ministério Público não terminou o procedimento dele”*.

Então, eu acho que nós temos que ter nesta Casa, de onde saem as normas, baliza clara, regra clara. Vai investigar: é com essa situação, e quem vai acompanhar a sua investigação, quem irá fiscalizar os fiscais. Isso vem desde o Império Romano. Quem fiscalizará os fiscais? Essa que é a pergunta.

Então, eu deixo claro: eu não estou fazendo críticas a pessoas, a instituições, apenas visando melhorar o projeto ou que o assunto seja discutido de maneira muito mais ampla do que como está sendo discutido. Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - Quero passar a palavra ao Dr. Evandro... A moderação da Ordem dos Advogados, por favor.

O SR. EVANDRO LUÍS CASTELLO BRANCO PERTENCE - Não, eu vou tentar ser bastante objetivo. *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - Fique à vontade.



Eu queria deixar claro que todos depois podem encaminhar em arrazoados, assim, bem objetivas, as ponderações que julgarem apropriadas, porque, enfim, vamos dar publicidade a isso.

O SR. EVANDRO LUÍS CASTELLO BRANCO PERTENCE - Em críticas e elogios eu realmente não vou me prender a números. Eu não fiz as contas de quantas críticas eu fiz; agora, um grande elogio que se faz é que essa discussão tenha suscitado após a PEC nº 37. Esse é um assunto importante para a investigação policial. Acho que a Ordem dos Advogados do Brasil, muito embora se arvore à condição de defensora das liberdades, ela também é defensora das instituições, do Estado Democrático do Direito, e é historicamente a sua briga contra a corrupção. Em diversos momentos, no *impeachment*, e em vários outros momentos, ela tomou o seu papel de protagonista e participou ativamente daquilo que entendia que poderia contribuir para esse combate.

Em relação ao projeto — e aí se diz que a crítica é pontual e efetiva —, a liberdade que se dá ao Ministério Público não é a liberdade que está na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Com todo o respeito ao meu amigo José Robalinho, muito embora a questão da investigação criminal pelo Ministério Público esteja com repercussão geral reconhecida no Recurso Extraordinário nº 593.727, que ainda não foi a julgamento do plenário, há diversas manifestações, de todos os Ministros do Supremo, nenhuma delas admitindo que a investigação pelo Ministério Público se faça com a amplitude e a liberdade e a falta de controle com que é estabelecida nesse projeto. Feita dessa forma, o que ela vai gerar é nulidade. Pode gerar estardalhaço de imprensa, pode gerar o que quer que seja, mas, ao final das contas, não vai gerar a punição de responsáveis; vai gerar nulidade. O mesmo se diga em relação à quebra de sigilos, a forma com que é estabelecida aqui que a quebra de sigilo é feita sem a participação jurisdicional, também vai gerar nulidade. Pode gerar estardalhaço, pode gerar vazamento de fatos, bisbilhotagem, mas, ao final das contas, o que vai gerar é processo nulo, e, ao final das contas, aqueles que são investigados, que são responsáveis por crimes ou por qualquer coisa que seja não serão condenados porque o processo é nulo.

No mais, a Ordem não toma partido nessa situação. O interesse dela é que se faça a investigação criminal de acordo com o que a Constituição estabelece, e



também que se faça da melhor forma possível. Não entende que, porque armados, os policiais são melhores ou piores do que o Ministério Público; não entende que os bacharéis ou não... Isso não é a discussão; não entende também que carreiras, a escolha de uma carreira, ambos têm acesso ao serviço público. A escolha de uma carreira vai fazer esse ou aquele melhor do que o outro. Nós temos exemplos, e o CNMP tem cassado Procuradores, aqui também nós temos exemplos de Procuradores que costumavam ter o dedo em riste e que saíram daqui pela porta dos fundos.

Então, não é bem assim. Eu não creio que as coisas funcionem simplesmente estabelecendo que essa carreira é boa e essa carreira é ruim. É o que a Ordem tem a dizer.

Mais uma vez agradeço a oportunidade de estar participando deste debate e peço para que possa seguir participando e contribuindo naquilo que for possível.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - Tem a palavra o Dr. Alexandre. Depois eu passo ao Dr. Robalinho, para fazer a consideração final, e dou a última palavra para despedida.

O SR. ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA - Já faço a ponderação final agora?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - Pode ponderar e concluir, porque já começou a Ordem do Dia, mas, por favor, fique à vontade. Haverá uma nova audiência e se necessário farei outra. Eu estou achando que vou fazer outra.

O SR. ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA - Só para me contrapor ao exposto pelo Delegado Federal.

Tudo o que está nesse projeto, nada mais é do que o já existe, não está dando superpoderes ao Procurador-Geral da República. Até porque para o próprio Conselho Nacional do Ministério Público é pacífico e unânime que, quanto à questão do encaminhamento dos ofícios, o Procurador-Geral de Justiça ou Geral da República devem se ater apenas à formalidade de praxe, não entrar no mérito do que deve ou não ser colocado durante a investigação. Então, acho que não está dando superpoderes ao Procurador-Geral da República. Eu acho que o projeto só está repetindo o que já existe na legislação.



Como considerações finais, falo novamente, como pontuei na primeira parte, e reafirmo que o projeto de lei só vai conseguir seguir num caminho de unidade, se nós, como falei para o colega da OAB aqui... e parablenizo a OAB por não servir simplesmente aqui para ser a favor ou contra, como o foi, com a devida vênua, com a PEC 37, mas vir participar proativamente da construção da discussão, porque, ao final, sendo aprovado o projeto de lei, a OAB depois vai ter que analisar o direito do investigado e ter reconhecido aqui publicamente que o projeto é moderno em muitos pontos; outros precisam ser melhorados e aperfeiçoados, mas na questão do direito do investigado... isso é algo que eu também faço questão de ressaltar que o Ministério Público apoia essas ideias. Apoia ideias, por exemplo, de recursos contra a instauração de investigação, a não exposição, a responsabilização pessoal, nobre Presidente, como o V.Exa. tinha falado na pergunta.

A responsabilização é pessoal do membro do Ministério Público ou da autoridade policial responsável que cometer o excesso. Acho que pode ir um pouco além nisso, quanto à questão do *plea bargaining* também pode ir um pouco além, mas tudo isso só vai ocorrer se vier com espírito desarmado e com a ideia, de fato, de construir um projeto de lei que faça a investigação criminal, visando, acima de tudo, a sociedade e não a disputa de poder ou disputa corporativa.

Então, a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, na pessoa do meu Presidente, que se encontra aqui presente, César Mattar; da Norma, nossa futura Presidente aqui, agradece a oportunidade de estar aqui presente hoje.

Agradeço à Deputada Marina Santanna, novamente, por ter tido a coragem de trazer um projeto ambicioso, um projeto corajoso, um projeto que enfrenta, logo após a PEC 37; não fica adormecida a discussão; pelo contrário, é o momento de nós avançarmos, e da mesma forma ao nosso Presidente também pela coragem de fazer audiências públicas, seminários.

Só faço uma pontuação, como foi pontuado pelo delegado, uma sugestão: seria muito importante que todos os atores da investigação criminal pudessem falar o seu ponto de vista. Por exemplo, a Polícia Federal não é somente delegados da Polícia Federal, há também os agentes da Polícia Federal, há a FENAPEF, há a Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais, que participam, os Comandantes gerais da Polícia Militar, o Coronel Davi, do meu Estado, que querem



participar, querem somar esforços, querem estar juntos aqui, na construção da investigação e acima de tudo é muito importante a participação da OAB, vindo de forma proativa, com ideias positivas, e os Delegados também vão trilhar juntos nesse caminho.

Muito obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - Muito bem. Muito obrigado.

Eu passo a palavra ao Dr. Rodrigo, em seguida será o Dr. Robalinho e o Dr. Moraes e fecho com a Ordem dos Advogados do Brasil.

O SR. RODRIGO DE MELO TEIXEIRA - Eu agradeço. Já que é a última palavra, última intervenção, agradeço a oportunidade.

Quero dizer que eu acho, então, que saíamos daqui hoje, segundo o Dr. Alexandre falou, com um acordo. Porque se ele está falando que isso aqui que eu falei, que dá poder total ao Procurador-Geral da República, já acontece, já tem lei para isso, então não precisamos de outra lei. Nós não precisávamos discutir hoje esse projeto de lei, se isso já acontece, já é normatizado dentro do Ministério Público, não precisaria de uma lei para regulamentar esse assunto.

Outro ponto é que poderia haver também a questão para ser discutida de maneira mais ampla, os agentes da Polícia Federal participarem dessas reuniões. Eu acho superválido chamar a Polícia Militar. Eu acho válido também que chamem a associação dos analistas do Ministério Público para participar desse evento, se podem apoiá-lo ou não. Os técnicos do Ministério Público são parceiros, colegas de profissão dos Promotores, dos Procuradores, que muito colaboram, poderiam vir aqui também para somar também e para discutir o assunto.

Quanto ao grupo de trabalho, se a Deputada Marina Santanna permitir, estou disposto a vir, sou voluntário a vir aqui para discutir aqui um projeto de lei que atenda ao interesse da sociedade, em primeiro lugar, ouvindo todo mundo, e não apenas o interesse de um grupo. Todos devem ser ouvidos: técnicos do Ministério Público, agentes da Polícia Federal, analistas do Ministério Público, Polícia Rodoviária Federal. Estou disposto a participar desse grupo de trabalho.

Agradeço pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - Muito obrigado, Dr. Rodrigo.



Só para esclarecer à própria Deputada Marina, todos os outros Deputados que apresentaram propostas sabem que aqui nós vamos construir um substitutivo, o que pode significar um novo *status* da técnica legislativa e do conteúdo. É óbvio que é um desafio tentar conciliar posições, mas esse substitutivo será evidentemente muito debatido.

Por favor, Dr. Robalinho.

O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTE - Obrigado, Sr. Presidente.

Só para encerrar, também agradeço mais uma vez pela oportunidade de estar aqui. Eu acho que o debate foi, sim, rico, até ao mostrar contradições e visões, porque isso é extremamente importante.

Eu vou fazer só duas pontuações. Uma, ao Dr. Pertence, para dizer a ele o seguinte: se esse projeto, em algum momento, não atende ao nível de controle que a OAB acha necessário sobre a investigação não apenas do MP, mas a investigação como um todo, porque a intenção dele é abranger também investigação policial e a investigação conjunta da Polícia com o Ministério Público, coisa que hoje não existe e não está regulada... Estamos mais do que abertos e apoiamos plenamente quaisquer propostas que sejam feita nesse sentido. A ideia é que seja um projeto que regule, da melhor forma possível, o processo investigatório, de todas as formas possíveis.

Nunca foi intenção... Ao contrário, a Deputada Marina Santanna sabe disso. Quando nós tivemos as primeiras reuniões com ela e com os demais Parlamentares, nós trouxemos ou procuramos trazer em todos os detalhes o que nós víamos das exigências do Supremo. Se algo faltou, se a OAB vê algum ponto que faltou, mesmo que importante, é mais do que necessário que seja trazido para o debate, para enriquecê-lo e a ele ser incorporado.

Aos meus queridos delegados e colegas de luta contra o crime, eu só quero colocar um ponto para o Dr. Rodrigo, para deixar para o final para o meu querido Dr. Moraes. Eu sei que está sendo gravado e vou repetir aqui também. Nenhum superpoder está sendo dado ao Ministério Público. A enorme maioria dos poderes que foram descritos aqui do Procurador-Geral da República, ele já os tem hoje, sim, de acordo com a Constituição, por ser a instância superior; e os Procuradores-Gerais de Justiça, nos seus determinados níveis, por serem a instância última do



Ministério Público, a quem cabem algumas decisões, como o Judiciário... À decisão do Ministério Público, quando decide não investigar ou quando decide arquivar... Essa é a única decisão, na ordem jurídica brasileira, em que a última palavra não é do Judiciário; é de outro órgão estatal. O Ministério Público é quem decide se faz ou não faz. Por conta disso, em alguns casos, se há algum problema de esquecimento em determinado artigo, que faltou ao Procurador-Geral, isso é uma questão de artigo, de quem vai officiar para quem. É uma questão para lá de secundária. Também chamo o Dr. Rodrigo e clamo para que traga as sugestões. Haverá progressão. O que é importante é que cheguemos todos juntos ao melhor resultado possível, a um projeto que faça avançar a investigação.

Foi lembrado aqui pelo Deputado de Minas Gerais a questão do Código do Processo Penal, que está em trâmite nesta Casa. Eu gostaria de dizer, de maneira muito clara para os senhores, o seguinte. O ideal seria, sim, que isso fosse discutido no corpo do CPP. Ocorre que o CPP tem em outras questões tão complexas quanto essa. Por isso mesmo, ele tem tramitação lenta. Não é à toa que a tramitação dos códigos é especial. Eles tratam realmente de questões candentes. O Código Civil foi discutido aqui dentro durante 15 anos. Portanto, não é incomum que parcelas inteiras do código sejam reformadas à parte.

Mais uma vez parabeno a Deputada Marina e todos os Parlamentares que apresentaram projeto nesse sentido, porque entendemos que é um progresso para o País aproveitar toda a força e energia da sociedade, que está concentrada e foi para as ruas até nesse sentido, positivamente de discussão da PEC 37, para discutir a investigação criminal como uma parcela da questão trazida no CPP.

Agradeço ao Deputado Otavio Leite, Sr. Presidente e Relator. A ANPR está à disposição, o Ministério Público Federal, de V.Exas. quantas vezes forem necessárias para discutir. Mais uma vez, agradeço a honra de estar aqui.

Saúdo o meu querido amigo Antônio Marcos Dezan, minha querida Dra. Norma Cavalcanti, meu querido irmão César Bechara, todos os meus colegas do Ministério Público e os demais componentes da Mesa. Deixei para saudar por último o meu querido amigo Dr. Moraes, pelo carinho que tenho por ele. Ao saudá-lo, saúdo todos os policiais presentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - Com a palavra o Dr. Moraes.



O SR. JOÃO NAZARENO MORAES - Sr. Presidente, agradeço primeiramente a Deus a oportunidade. E falo para os meus pares e S.Exas., os Delegados aqui presentes, que o amor ao próximo é mais importante e a luta da nossa categoria é pela cidadania de todos os brasileiros, principalmente dos mais humildes, aqueles que todos os dias nós estamos recebendo nas delegacias. É com esse espírito que me despeço das senhoras e dos senhores, com muita honra e alegria.

Quero lembrar que meu amado amigo Robalinho disse lá na Comissão — que na época não era gravada, e a Norma sabe disso —, com todas as letras, que o Ministério Público quer, sim, ser seletivo, quer selecionar as investigações. Eu sou testemunha viva disso. Eu estava lá. O Ministério Público sempre quis e sempre vai querer selecionar as investigações. Isso é incrível num país democrático em que um órgão que não é Poder deseja mais poder dentro do próprio órgão para fazer o que bem entender. Isso é muito preocupante para uma nação. É muito preocupante para uma nação um órgão de extrema cidadania vir a público dizer que quer realmente investigar de forma seletiva. Coitada da D. Maria, da D. Raimunda e do Seu José, lá em Alenquer! Deus os livre e guarde!

Lá no Ministério da Justiça o assunto que V.Exa. traz à tona hoje aqui foi debatido durante 2 meses na Comissão. Na mesma linha, no mesmo viés, o seu projeto quase se assemelha à deliberação da Comissão lá. Comissão que foi levada à plenária dos Delegados. Eu votei contra, mas a maioria dos meus pares, ali numa assembleia, de forma democrática, buscando o entendimento da cidadania plena, disse “sim”. *“Não, se é para o bem da Nação, se é para o bem do povo, se é para o bem da D. Maria, da D. Raimunda, sim, nós queremos, vamos fazer.”* Sabe o que o Ministério Público disse? *“Não.”* Não aceitou o projeto do Ministério da Justiça, do Governo. E, logo em seguida, deu os braços nas ruas. Inclusive o Procurador-Geral do meu Estado foi para a mídia, foi para a rua, foi para as praças, chamando o povo para fazer movimentação de rua.

O meu colega aqui, de forma muito cristalina, pediu os analistas. Realmente, nós precisamos que os analistas também do Ministério Público venham. Se é que o Ministério Público se garante na unidade de cada representação. Cada Promotor de Justiça é um Ministério Público — é um Ministério Público. Cada Delegado de Polícia



neste País é um Delegado de Polícia, é um Estado. A figura é a mesma. Não existe diferença nenhuma.

Segundo a Lei nº 12.830, e eu pouco me atenho a ver o numeral das leis, nós somos os titulares da investigação. Nossos agentes — investigador, escrivão, motorista, papiloscopista, auxiliar técnico, servidor do Instituto Médico Legal, policial militar — são agentes da autoridade. No momento oportuno, o Presidente já disse que todos serão ouvidos, porque não há diferença. Mas quem comanda a investigação é o Delegado de Polícia. Isso está posto na lei.

Agora, neste País em que nasci, eu me atrevo a dizer com todas as letras, e por isso talvez eu tenha sido escolhido pelo Presidente da ADEPOL, já que sou bem sincero em tudo o que falo, que é possível o Ministério Público vir a investigar e a legalizar os ilícitos que vem praticando com suas investigações usurpadoras da função de delegado de polícia. É possível. Mas se isso acontecer, Srs. Deputados, senhoras e senhores, é necessário, para o bem da D. Maria, do Seu José, do Seu Raimundo, seja lá quem for que precise da cidadania plena, que o advogado tenha o mesmo direito, tanto da Defensoria Pública quanto os membros da OAB. Que eles também possam investigar para dar equilíbrio ao direito de ampla defesa a todo e qualquer cidadão paraense, brasiliense, brasileiro seja de onde for. Neste País, se há direito para um, tem que haver direito para o outro. Ou não é isso o que diz a nossa Constituição?

Agradeço a Deus, volto a repetir, aos senhores, às senhoras, ao Presidente, que com muita paciência nos ouviu. E quero dizer que ainda acredito neste País. Mas eu espero que o meu neto possa ter realmente um equilíbrio do sistema que aí está e que é verdadeiro. O que nós precisamos é que cada um faça a sua parte. Quem tem que fiscalizar o Estado fiscalize e não vá investigar; quem tem que julgar julgue, não vá corroer; quem tem que investigar investigue com propriedade. E que nós tenhamos vergonha na cara para dizer: *“Olha, eu sou servidor público, e a expressão de servir está dentro do meu eu, do meu coração, do meu ser, do meu viver. Eu sirvo à Pátria, eu não sirvo a mim mesmo”*.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - Obrigado, Dr. Moraes.



Finalmente, Dr. Evandro, pela Ordem dos Advogados, para suas considerações finais.

O SR. EVANDRO LUÍS CASTELLO BRANCO PERTENCE - Sr. Presidente, desta vez não vou ser objetivo. Vou só agradecer mais uma vez, insistir que nos deem a oportunidade de participar desse processo, manifestar meu otimismo, porque eu não tenho como não ver nesse processo todas as cores da caneta do Ministério Público.

Tenho cacoete de advogado e, por isso, tenho a mania de dar umas porradas no Ministério Público sempre que tenho uma oportunidade (*risos*), mas desta vez não vou fazer isso, não. Eu vou simplesmente acreditar na boa vontade de todos que estão nesta Mesa, acreditar que esta reunião possa trazer bons frutos e que eu possa voltar, então, à nossa atividade preponderante, que não é se preocupar com o resultado da investigação, mas garantir o devido processo legal e o direito de defesa.

É isso o que eu tenho que fazer e é isso o que eu pretendo fazer, se vocês se organizarem. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - Muito obrigado.

Ao concluir este encontro, quero agradecer imensamente a todos pela presença. Sei que há Delegados, Promotores, Procuradores de Justiça presentes. Enfim, a Deputada Marina e todos que usaram a palavra com muita abertura, com muita liberdade, com muito respeito recíproco. Isso configura um estágio muito positivo das nossas relações políticas, porque o processo de elaboração de uma lei é eminentemente coletivo. E o desafio é conciliar, muitas vezes, prévios interesses que são postos de maneira muito facciosa. No entanto, nesse tema, que é muito complexo, devo admitir, e é saudável isso, que o *animus* que permeia um pouco a atmosfera desta sala aqui, embora com posições muito claras de ambas as partes, é de colaboração, de contribuição. É muito fácil dizer: "*Deixa como está*". E aí vai lá, o Supremo decide ali e acolá, etc., não demora há uma modulação imperativa que vai se requerer, ou pensamos o Brasil, pensamos a solução das investigações, os métodos, os meios, as responsabilidades, de maneira muito aberta, volto a dizer, à luz das nossas dificuldades, dos poucos meios materiais, do número diminuto de profissionais, etc.



O que nós precisamos é mudar essas estatísticas. E é possível mudar? Acho totalmente possível. Nós vamos prosseguir. Na semana que vem haverá outra rodada. Já há algumas sugestões de nomes de personalidades e pensadores do Direito para virem a esta Casa.

Eu diria o seguinte: eu não tenho pressa, mas esse projeto não vai ficar na gaveta. Vai ser apresentado um relatório, que será submetido a votos. Certamente alguns colegas vão pedir vista, mas nós vamos deliberar esse assunto. Agora, vamos tentar construir o melhor possível para o País.

Muito obrigado. Uma boa tarde a todos. Foi uma satisfação tê-los nesta tarde. Está encerrada a reunião.